



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6138—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	5
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	18
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	20
PRESIDÊNCIA	20
DIRETORIA GERAL.....	34
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	50
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	51
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas

PAUTA ADMINISTRATIVA

12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Serão julgados na **12ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 16 de julho de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões presenciais/virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

1 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.0.000012118-4 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTES: JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR (TJTO) e FRANKLIN SILVA GALVÃO JÚNIOR (TJMA).

REQUERIDO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON COELHO FILHO.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 07 de julho de 2026.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000458-33.2026.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003150-93.2022.8.27.2716/TO

RELATORA: Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

AGRAVANTE: EDMOND D EMANOEL PEREIRA E SILVA

ADVOGADO(A): PAULO SANDOVAL MOREIRA (OAB TO01535B)

AGRAVADO: GILBERTO DONIZETI MATIAS

ADVOGADO(A): IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA (OAB TO008404)

ADVOGADO(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI (OAB TO008393)

AGRAVADO: ROSYMAR BRASSANINI FERNANDES

ADVOGADO(A): IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA (OAB TO008404)

ADVOGADO(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI (OAB TO008393)

AGRAVADO: JUDSON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: CHRISTIAN KONIG ISLEIB

ADVOGADO(A): IGOR MOREIRA AFONSO PEREIRA (OAB TO008404)

ADVOGADO(A): EVANDRO LUIZ BIANCHINI (OAB TO008393)

INTERESSADO: Juiz de Direito - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - Dianópolis

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INDEFERIMENTO SEM PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. VIOLAÇÃO AO ART. 99, § 2º, DO CPC. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. NULIDADE DA DECISÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO. DESCONSTITUIÇÃO DO DECISUM. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão a qual indeferiu o pedido de gratuidade da justiça sob o fundamento de insuficiência de comprovação da hipossuficiência econômica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificação da validade da decisão de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça sem prévia intimação da parte para comprovação da alegada hipossuficiência econômica, nos termos do art. 99, § 2º, do Código de Processo Civil; (ii) análise acerca da suficiência dos elementos constantes dos autos para autorizar o indeferimento imediato do benefício ou da necessidade de observância do procedimento legal previamente estabelecido. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A gratuidade da justiça constitui instrumento de efetivação do direito fundamental de acesso à justiça, previsto no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, com regulamentação nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil. 4. Nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, a declaração de insuficiência de recursos firmada por pessoa natural goza de presunção relativa de veracidade, passível de afastamento apenas mediante elementos concretos constantes dos autos. 5. O art. 99, § 2º, do CPC estabelece garantia procedimental obrigatória, ao impor ao magistrado, antes do indeferimento do pedido, a concessão de oportunidade à parte para comprovação do preenchimento dos requisitos legais, diante de dúvida quanto à hipossuficiência. 6. No caso concreto, apesar da indicação, pelo Juízo de origem, de indícios de capacidade

financeira do agravante, inexistiu prévia intimação para complementação probatória, circunstância caracterizadora de violação direta ao procedimento legal e aos princípios do contraditório e do devido processo legal. 7. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte apresenta orientação no sentido da nulidade do indeferimento automático do benefício sem observância do iter procedimental previsto no art. 99, § 2º, do CPC. 8. A eventual presença de elementos indicativos de capacidade econômica não autoriza o indeferimento imediato do pedido, mas impõe a intimação da parte para esclarecimento e complementação probatória, sob pena de afronta ao acesso à justiça. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. É nula a decisão que indefere o pedido de gratuidade da justiça sem prévia intimação da parte para comprovação da hipossuficiência, em violação ao art. 99, § 2º, do CPC. 2. A presunção de veracidade da declaração de insuficiência econômica, embora relativa, somente pode ser afastada mediante observância do contraditório e do devido processo legal. 3. A existência de indícios de capacidade financeira não autoriza o indeferimento imediato do benefício, impondo-se a concessão de oportunidade para complementação probatória antes da decisão judicial." _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98 e 99, §§ 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 2.055.899/MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 20/06/2023; TJTO, AI 0015755-17.2025.8.27.2700, Rel. Desa. Hélivia Túlia Sandes Pedreira, j. 04/03/2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para desconstituir a decisão agravada e determinar ao Juízo de origem a intimação do agravante para comprovar a alegada hipossuficiência econômica, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004168-11.2024.8.27.2707/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004168-11.2024.8.27.2707/TO

RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: MARIA ONEIDE PEREIRA DA SILVA RODRIGUES (AUTOR)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO (OAB TO04873A)

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB SP178033)

APELADO: OS MESMOS

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. TARIFAS BANCÁRIAS. CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CESTA DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COMPROVADA. DESCONTOS INDEVIDOS. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR, IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO TRIENAL. REJEIÇÃO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO DO BANCO NÃO PROVIDO. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame 1. Apelações cíveis interpostas por instituição financeira e consumidora contra sentença que declarou indevidos descontos relativos à tarifa "CESTA B. EXPRESSO", determinou a restituição em dobro dos valores cobrados e afastou a condenação por danos morais. 2. O banco sustenta ausência de interesse de agir, decadência, prescrição e regularidade das cobranças; a autora requer indenização por danos morais em razão dos descontos incidentes sobre benefício previdenciário. II. Questão em discussão 3. Há quatro questões em discussão: (i) saber se subsistem as preliminares e prejudiciais suscitadas pelo banco; (ii) verificar a legalidade das cobranças de tarifas bancárias; (iii) definir o cabimento da repetição do indébito; e iv) analisar a configuração do dano moral decorrente dos descontos indevidos. III. Razões de decidir 4. O acesso à jurisdição independe de prévio esgotamento da via administrativa, sendo inaplicável a tese de ausência de interesse de agir. 5. Em demandas envolvendo descontos sucessivos sobre benefício previdenciário, aplica-se o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, atingindo apenas as parcelas anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. 6. A ausência de prova da contratação da cesta de serviços inviabiliza a cobrança de tarifas bancárias sobre conta destinada ao recebimento de proventos previdenciários, configurando falha na prestação do serviço. 7. A repetição do indébito em dobro é cabível diante da inexistência de engano justificável e da cobrança indevida sobre verba alimentar. 8. Descontos reiterados e indevidos em aposentadoria extrapolam o mero aborrecimento cotidiano e configuram dano moral indenizável. IV. Dispositivo e tese 9. Recurso do Banco Bradesco S.A. conhecido e não provido. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido, para condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R\$ 6.000,00. Tese de julgamento: "1. A ausência de contratação válida impede a cobrança de tarifa bancária sobre conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário. 2. Descontos indevidos em verba alimentar autorizam restituição em dobro e indenização por danos morais. 3. Em relações bancárias de trato sucessivo, aplica-se a prescrição quinquenal prevista no art. 27 do CDC. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXV; CDC, arts. 6º, VIII, e 27; CPC, arts. 85, §§ 2º e 11, e 373, II; CC, art. 406. Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema 1.368; STJ, Súmulas 43, 54 e 362.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO do recurso do Banco Bradesco S.A. e NEGO-LHE PROVIMENTO; CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da autora para reformar parcialmente a sentença e condenar a instituição financeira ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Sobre os consectários, até a entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, aplica-se a taxa SELIC (Tema 1368); após 30/08/2024, incidem o IPCA-IBGE, a título de correção monetária, e a taxa SELIC, para os juros, deduzido o IPCA-IBGE (art. 406 do CC). Por se tratar de relação extracontratual, aplicam-se as Súmulas 54 e 362 do STJ. Diante do novo resultado do julgamento e da sucumbência integral do banco réu, redimensiono os ônus de sucumbência e condeno a instituição financeira ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais,

estes ora majorados em sede recursal para 17% (dezessete por cento) sobre o valor total da condenação, com fulcro no artigo 85, §§ 2º e 11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 17 de junho de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001033-75.2021.8.27.2713/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: RENATA DA SILVA ITEN (RÉU)

ADVOGADO(A): ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADO: ARNALDO ARAUJO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO APARECIDO BATISTA RAMOS (OAB TO008943)

CURADOR ESPECIAL: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (CURADOR ESPECIAL)

INTERESSADO: JOÃO PAULO SILVA DE ARRUDA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE NA COMPRA E VENDA DE VEÍCULO ANUNCIADO NA INTERNET. DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA DE TERCEIRA. EMPRÉSTIMO DE CONTA, CARTÃO E SENHA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por Renata da Silva Iten contra sentença que a condenou solidariamente ao ressarcimento dos danos materiais e morais suportados pelo autor, vítima de fraude na suposta compra de veículo FIAT Grand Siena, após a realização de duas transferências bancárias que totalizaram R\$ 25.000,00 para conta bancária de titularidade da apelante. A recorrente sustenta que também foi vítima do golpe, por ter aberto a conta a pedido de terceiros, aos quais entregou cartão e senha, sem ciência da utilização da conta para práticas ilícitas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a titular da conta bancária destinatária dos valores oriundos de fraude responde civilmente pelos prejuízos suportados pela vítima; e (ii) estabelecer se a alegação de que a própria titular também teria sido enganada por terceiros é suficiente para afastar o nexo causal e o dever de indenizar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Os valores indevidamente subtraídos do autor ingressaram diretamente em conta bancária de titularidade da apelante, fato incontroverso e documentalmente comprovado. 4. A titular de conta bancária possui dever objetivo de guarda e sigilo de seus dados pessoais, cartões e senhas, de modo que a entrega desses elementos a terceiros configura conduta imprudente e negligente. 5. A própria recorrente admite ter fornecido a terceiros todos os meios necessários para a movimentação integral da conta, conduta que se revela condição indispensável para a consumação do golpe. 6. A atuação de terceiros não configura causa exclusiva apta a romper o nexo causal, mas evidencia concorrência de condutas, preservando o dever de indenizar perante a vítima, sem prejuízo do eventual direito de regresso. 7. A condenação não decorre da mera titularidade da conta, mas da conduta voluntária de ceder cartão, senha e controle da conta, comportamento juridicamente relevante e apto a ensejar responsabilidade civil. 8. Demonstrados o dano, a conduta culposa, o nexo causal e a imputabilidade subjetiva, impõe-se a manutenção integral da sentença. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A titular de conta bancária que voluntariamente entrega cartão e senha a terceiros responde civilmente pelos prejuízos causados à vítima de fraude praticada com utilização da conta. 2. A ausência de dolo não afasta a responsabilidade quando configurada culpa grave pela violação do dever de guarda e sigilo dos dados bancários. 3. A atuação de terceiros estelionatários não rompe o nexo causal quando a conduta negligente da titular da conta contribui decisivamente para a consumação do golpe. 4. A responsabilidade da titular da conta recebedora não decorre da mera titularidade, mas da conduta imprudente que viabiliza o recebimento e a dissipação dos valores ilícitos. _____ Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186 e 927. CPC, art. 85, § 11. Jurisprudência relevante citada: TJSP, Apelação Cível nº 1014932-24.2023.8.26.0566, Rel. Des. Lucilia Alcione Prata, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 12.08.2025. TJSP, Apelação Cível nº 1001539-23.2023.8.26.0278, Rel. Des. Antonio Rigolin, 31ª Câmara de Direito Privado, j. 12.05.2026. TJPR, Recurso Inominado nº 0000705-06.2021.8.16.0110, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, Rel. Juíza Camila Henning Salmoria, j. 02.12.2024.

ACÓRDÃO: A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO à apelação, mantendo integralmente a sentença proferida. Condeno a apelante em honorários recursais, os quais majoro em 2% (dois por cento), nos termos do § 11 do art. 85 do CPC, com exigibilidade suspensa em razão da concessão da gratuidade judiciária, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 03 de junho de 2026.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, Relator, no uso de suas atribuições legais, esta Secretaria da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Apelação Cível nº 0009446-39.2019.8.27.0000, figurando como Apelante, SIMAO RIBEIRO DOS SANTOS, e Apelado BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, que por este meio **MANDA INTIMAR** os sucessores da parte apelante, SIMAO RIBEIRO DOS SANTOS, para que promovam sua habilitação nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 110 e 689 a 692 do CPC, sob pena de extinção do processo. E para que chegue ao conhecimento dos sucessores, mandou-se expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de julho de 2026. Eu, Letícia Gonçalves França, Assistente de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos, digitei o presente. E

eu, _____ Carlos Galvão Castro Neto, Secretário da 2ª Câmara Cível, extraí e conferi, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, conforme art. 50, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2154 de 07 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA

Dispõe sobre a organização administrativa e a distribuição de atribuições dos servidores lotados na Serventia Cível da Comarca de Alvorada.

O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, **Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, alínea "h", da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO o art. 2º da Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins (Provimento nº 2/2023 – CGJUS/TO), que autoriza o magistrado e/ou o Diretor do Foro a expedir normas complementares diante de peculiaridades locais;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e duração razoável do processo, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos fluxos de trabalho, adequada distribuição de atribuições e aprimoramento das rotinas administrativas e processuais no âmbito da Serventia Cível;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 175, de 23 de janeiro de 2026, não se mostrou plenamente adequada à realidade funcional da unidade, demandando revisão para melhor adequação à dinâmica de trabalho;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 26.0.000001624-0.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Serventia Cível da Comarca de Alvorada, a organização administrativa e a distribuição das atribuições entre os servidores nela lotados.

§ 1º A movimentação dos processos eletrônicos no sistema Eproc observará o critério do dígito verificador da numeração processual.

§ 2º Consideram-se dígitos verificadores (DD) aqueles que integram a denominação dos processos, logo anteriormente aos dígitos correspondentes ao ano de autuação no e-proc/TJTO, de acordo com a Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça: [NNNNNN N-DD.AAAA.8.27.2702].

Art. 2º As atribuições de impulsionamento processual, cumprimento das rotinas cartorárias e demais atividades processuais na unidade serão distribuídas entre os servidores, observando-se o critério do dígito verificador da numeração processual, bem como a ordem de substituição nos casos de afastamentos, impedimentos ou férias, na forma a seguir estabelecida:

I - A servidora **EDIVANE TEREZINHA PROVENCÍ DONEDA** ficará responsável pelos processos com dígitos de **02 a 18 e 56 a 60**, bem como por todos os processos distribuídos no CEJUSC, tendo como substituta a servidora **THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO**;

II - A servidora **MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM** ficará responsável pelos processos com dígitos de **19 a 34 e 51 a 55**, tendo como substituto o servidor **VALTER GOMES DE ARAÚJO**;

III - O servidor **VALTER GOMES DE ARAÚJO** ficará responsável pelos processos com dígitos de **35 a 50 e 61 a 65**, tendo como substituta a servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR**;

IV - A servidora **THÂMARA FIGUEIRA ALMEIDA FLORIANO** ficará responsável pelos processos com dígitos de **71 a 80**, tendo como substituta a servidora **EDIVANE TEREZINHA PROVENCÍ DONEDA**;

V - A servidora **ALESSANDRA WALESKA RIBEIRO DE AGUIAR** ficará responsável pelos processos com dígitos de **81 a 98 e 66 a 70**, tendo como primeira substituta a servidora **MARIA AMÉLIA DA SILVA JARDIM**.

Parágrafo único. Em caso de afastamento, impedimento ou férias do servidor responsável, caberá ao substituto designado impulsionar, movimentar e cumprir prioritariamente os processos urgentes ou que demandem providências imediatas.

Art. 3º A divisão de atribuições não afasta o dever de cooperação entre os servidores, sendo facultada a prática de atos em processos diversos, especialmente em situações urgentes, por determinação judicial ou para suprir ausência eventual.

Art. 4º Os estagiários e voluntários lotados na unidade praticarão os atos que lhes forem designados pelo Chefe de Secretaria, pelos demais servidores indicados no artigo 2º desta Portaria, seus substitutos ou, ainda, pelo magistrado.

Parágrafo único. Os estagiários e voluntários deverão atuar, preferencialmente, em auxílio aos servidores que estiverem em acúmulo de atribuições ou em substituição, sem excluir a responsabilidade dos demais servidores pelo cumprimento dos referidos atos em relação aos processos sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para o regular funcionamento da unidade, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Os servidores deverão verificar o cumprimento integral dos despachos, decisões e sentenças antes de proceder à conclusão dos autos ao juiz;

II - Os atos preparatórios das audiências, bem como a assistência ao magistrado durante sua realização, serão executados prioritariamente pelo Chefe de Secretaria;

III - Todos os servidores deverão verificar se a classe judicial do processo corresponde ao pedido veiculado na inicial e à fase em que se encontra o processo, bem como a competência, o assunto, as partes e os demais dados cadastrais, procedendo às retificações necessárias;

IV - Todos os processos, administrativos ou judiciais, que tratem dos direitos da criança e do adolescente, tutelados pela Lei nº 8.069/1990, deverão tramitar com restrição de publicidade, independentemente de determinação judicial, incumbindo aos servidores verificar e corrigir o nível de sigilo sempre que necessário;

V - Os servidores deverão, diariamente, verificar quais processos estão aptos ao arquivamento, providenciando a imediata baixa;

VI - Cada servidor acompanhará os processos sob sua responsabilidade, promovendo os atos ordinatórios cabíveis, impulsionando regularmente sua tramitação, certificando, quando necessário, eventuais ocorrências relevantes e submetendo os autos à conclusão sempre que necessária manifestação judicial, inclusive nos feitos julgados pelo Tribunal, adotando as providências decorrentes do julgamento;

VII - Independentemente de despacho judicial, os servidores deverão observar, na prática dos atos ordinatórios, o disposto nos manuais de procedimentos e demais atos normativos aplicáveis à área de atuação da unidade;

VIII - Todos os servidores e estagiários deverão observar rigorosamente os processos devolvidos à secretaria, promovendo seu imediato impulsionamento, de modo a evitar paralisação superior a 120 (cento e vinte) dias, ressalvadas as hipóteses legais ou de suspensão processual.

Art. 6º Ao Chefe de Secretaria caberá, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, na legislação processual, nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da Corregedoria-Geral da Justiça e de outras atribuições determinadas pelo magistrado, coordenar as atividades administrativas da serventia, competindo-lhe especialmente:

I - Alimentar e manter atualizados os sistemas eletrônicos do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça, da Corregedoria-Geral da Justiça e demais sistemas institucionais relacionados à atividade jurisdicional e administrativa da unidade;

II - Verificar diariamente o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o Malote Digital, o correio eletrônico institucional, o Diário da Justiça Eletrônico e os demais sistemas de comunicação e gestão da unidade, adotando as providências necessárias ao cumprimento das demandas recebidas;

III - Controlar o recebimento, a distribuição, o cumprimento e a resposta dos expedientes administrativos, ofícios, comunicações e determinações oriundos dos órgãos do Poder Judiciário e demais instituições;

IV - Acompanhar a movimentação processual da unidade, zelando pelo cumprimento dos prazos legais, das determinações judiciais e das orientações da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - Supervisionar a organização, guarda e regularidade dos processos, documentos, livros e arquivos da serventia, observadas as normas legais e administrativas;

VI - Coordenar a distribuição dos serviços administrativos entre os servidores da unidade, acompanhando sua execução e comunicando ao magistrado eventuais irregularidades ou pendências;

VII - Elaborar ou supervisionar a elaboração de certidões, informações, relatórios, levantamentos estatísticos e demais expedientes administrativos da unidade;

VIII - Acompanhar o cumprimento das metas, inspeções, correções, projetos institucionais e demais determinações dos órgãos de controle e da administração do Tribunal de Justiça;

IX - Acompanhar a regularidade dos cadastros processuais, promovendo ou supervisionando sua atualização quando necessária.

Parágrafo único. O Chefe de Secretaria poderá solicitar auxílio aos demais servidores da unidade para o desempenho das atribuições previstas neste artigo, sem prejuízo de sua responsabilidade pela coordenação e supervisão dos serviços administrativos.

Art. 7º Salvo expressa determinação em contrário, o servidor que for designado para substituir o Chefe de Secretaria não ficará afastado de suas atribuições.

Art. 8º O servidor em atividade presencial não deverá promover movimentação processual em feitos atribuídos a servidor em regime de teletrabalho, ressalvados os casos de urgência, substituição ou autorização expressa do magistrado.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo à juntada de documentos em meio físico.

Art. 9º Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

Art. 10 Fica revogada a Portaria nº 1.428, de 5 de maio de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA.

Art. 11 Encaminhe-se cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria do Foro, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Alvorada e aos demais órgãos do sistema de justiça em atuação nesta Comarca.

Art. 12 Publique-se no átrio do Fórum desta Comarca e no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Juiz FABIANO GONÇALVES MARQUES
Diretor do Foro

ARRAIAS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2161 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARRAIAS

O Doutor **MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a designação do Senhor **DIÓGENES SANTOS OLIVEIRA** para responder interinamente pelo Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Arraias/TO (objeto da Portaria Nº 3430/2025, vinculada ao Processo SEI nº 25.0.000021456-9) atingiu o prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses previsto no Artigo 86 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 87 do mesmo diploma normativo, que determina que, esgotado o prazo da primeira resposta interina, a autoridade competente deve designar como responsável pelo expediente um delegatário titular de outra serventia (do mesmo município ou de município contíguo);

CONSIDERANDO que a designação de delegatário titular para responder por serventia vaga possui natureza estritamente precária e provisória, perdurando até o provimento definitivo da unidade por meio de concurso público de provas e títulos ou revogação pela autoridade competente, não se sujeitando ao teto limitador de 6 (seis) meses;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFLAGRAR o procedimento de escolha para a designação de novo responsável pelo expediente do **Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Arraias/TO**.

Art. 2º – CONVOCAR os delegatários titulares de serventias extrajudiciais deste Município de Arraias e de Municípios contíguos que detenham, pelo menos, uma das especialidades do serviço vago, para que manifestem formalmente o seu interesse em assumir a referida interinidade, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, cientes de que a designação subsistirá até o provimento definitivo da vaga por concurso público.

Art. 3º – Havendo concorrência entre os titulares interessados, a escolha observará estritamente os critérios de preferência previstos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 87 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO
JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FORO

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Vara

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00037393520248272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR RAIMUNDO NONATO BRITO DOS ANJOS**, acometido por acidente Vascular Cerebral isquêmico, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado **CURADOR** o Senhor **KACIO DE ALMEIDA BRITO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 24 dias do mês de março de 2026. Eu, Emilly Beatriz da Silva Oliveira Santos, que digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo no autos do Processo: 00035907320238272710, foi declarada a **INTERDIÇÃO DO SENHOR JOÃO NILSON ROSA MACHADO**, portador de Retardo mental grave (CID 10: F72/640), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeada **CURADORA** a Senhora **DIVINA ROSA MACHADO**. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 dias do mês de março de 2026. Eu, Emilly Beatriz da Silva Oliveira Santos, que digitei.

COLINAS
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO N. 08/2025

Prazo: 60 (sessenta) dias O Excelentíssimo Senhor, Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial n. 5.478/68, autuada sob o n. **0005347-30.2022.8.27.2713**, através deste CITA-SE FRANCISCO DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador do RG n. 3.543.830 PC/PA e inscrito no CPF sob o n. 681.118.002-15, de todos os termos da presente ação, com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia. Colinas do Tocantins, TO, aos 22 dias do mês de junho de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18529539v2 e do código CRC 022d742c.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição automática desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins – TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição/Curatela de n. **0005338-63.2025.8.27.2713** ajuizada por João Aparecido Aleixo de Aquino, brasileiro, união estável, ajudante, portador do RG n. 230.001 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 802.579.091-68, residente na Rua 03, n. 640, Setor Aeroporto I, Colinas do Tocantins, TO, feito julgado procedente e decretada a interdição do Requerido LUCAS ALEIXO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 031.312.902-93, residente na Rua 03, n. 640, Setor Aeroporto I, Colinas do Tocantins, TO, tudo nos termos da Sentença Trata-se de ação de interdição e curatela com pedido de tutela provisória de urgência, proposta por JOÃO APARECIDO ALEIXO DE AQUINO, em face de LUCAS ALEIXO DA SILVA. O autor requer a nomeação como curador do requerido. Determinado a citação do requerido por meio de oficial de justiça, o ato foi devidamente realizado (evento 22). Determinou-se a remessa dos autos ao GGEM para a realização de estudo do caso, cujo laudo foi juntado no evento 19. O Ministério Público manifestou-se pela procedência da ação (evento 28). Relatado. Decido. Verifica-se nos autos que, por meio do estudo psicossocial e laudo médico (evento 19), restou devidamente comprovada a incapacidade do requerido para exercer os atos da vida civil e administrar seus bens. Diante desse contexto, evidenciada a necessidade da medida e a adequação do requerente para o exercício do encargo, defiro a nomeação do autor como curador definitivo do requerido. A curatela deverá ser fixada de forma parcial, limitada aos atos de gestão patrimonial, financeira e negocial, incluindo o recebimento, movimentação e administração de benefícios previdenciários. Dispositivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para: DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUCAS ALEIXO DA SILVA; NOMEAR o Sr. JOÃO APARECIDO ALEIXO DE AQUINO como curador definitivo do requerido. Por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, expeça-se os mandados de averbação e publicação, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade da justiça, a qual defiro a todas as partes. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, data certificada no sistema. Documento eletrônico assinado por FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17950637v2 e do código CRC 27e5eb4a. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, TO, 03 de julho de 2026. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

GOIATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 2123 de 02 de julho de 2026
PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS

Dispõe sobre a nomeação de Juiz de Paz Substituto para o Distrito Judiciário de Campos Lindos, integrante da Comarca de Goiatins/TO, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais, especialmente a celebração de casamentos, no Distrito de Campos Lindos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 860 e seguintes do Provimento nº 3/2023 – CGJUS/TO (Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça), que disciplina a atuação dos Juízes de Paz;

CONSIDERANDO a manifestação do Interventor designado do Único Serviço Notarial e Registral de Campos Lindos nos autos do Processo SEI nº 26.0.000013545-2, atestando a idoneidade e a experiência do atual ocupante da função;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIO o Senhor **FRANCIONES GOMES DA SILVA** na função de **Juiz de Paz Substituto** do Distrito Judiciário de Campos Lindos, integrante desta Comarca de Goiatins/TO.

Art. 2º O designado exercerá a função em caráter eminentemente precário e gratuito, competindo-lhe substituir o Juiz de Paz titular ou ad hoc em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como atuar em conjunto na celebração de casamentos civis e demais atos atribuídos pela legislação vigente, até ulterior deliberação deste Juízo ou regular provimento da função nos termos da lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Remeta-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça e à Serventia Extrajudicial de Campos Lindos para as anotações de praxe.

Goiatins - TO, data da assinatura eletrônica.

HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

GURUPI

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 2139 de 03 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI

ALTERAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA DO PLANTÃO REGIONAL

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 15/2025, de 08 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Regional criada por meio da **Portaria Nº 2060 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de junho de 2026, publicada no DJ nº 6091, de 26 de junho de 2026, págs. 4 a 6;**

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, incisos I e II do §1º, da Resolução nº 15/2025, do Tribunal de Justiça deste Estado, que disciplina que a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, o qual iniciará no horário noturno, em dias úteis das 18h às 11h59min do dia seguinte e no sábado, domingos, feriados e pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h do último dia da semana e fim às 11h59min do primeiro dia útil seguinte nas Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe.**

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Parcialmente o art. 8º, inciso I, da **Portaria Nº 2060 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 26 de junho de 2026**, para fins de registrar que a servidora **SELI ALVES CORREIA**, matrícula nº 104866, Escrivã Judicial, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO, responderá pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido **das 18h do dia 17 de julho de 2026 às 11h59min do dia 24 de julho de 2026**, em substituição a servidora **FÁBIA SOARES SIRIANO**, matrícula nº 231760.

Art. 2º Ficam os secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

MEDIDA PROTETIVA: 0009261-36.2026.8.27.2722

Representado: RAIMUNDO FERREIRA NUNES

Vítima: R. M. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito do Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se em seus trâmites legais os autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) sob nº 0009261-36.2026.8.27.2722, onde a Justiça Pública move em desfavor de RAIMUNDO FERREIRA NUNES, brasileiro, CPF: 078.113.501-06, filho de Nadir Ferreira Nunes e João Batista Nunes, nascido em 18/06/1982, e, por este meio fica **INTIMADO o representado RAIMUNDO FERREIRA NUNES, atualmente em local incerto e não sabido, da DECISÃO do evento 5 dos autos epigrafados que concedeu Medida Protetiva de Urgência:** “Ante o exposto, com fundamento no art. 22, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 11.340/2006, defiro os pedidos de medidas protetivas de urgência em favor de R. M. S., determinando ao agressor RAIMUNDO FERREIRA NUNES o imediato e rigoroso cumprimento das seguintes ordens: Proibição de aproximação: o Requerido está proibido de se aproximar da vítima, de seus familiares e de testemunhas, devendo manter um limite mínimo de distância de 300 metros; Proibição de contato: o Requerido está proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação, incluindo telefones, mensagens SMS, aplicativos de mensagens (como WhatsApp), redes sociais (Facebook, Instagram, etc.), e-mail ou carta. Fica o requerido expressamente ADVERTIDO de que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas ora deferidas constituirá o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no Art. 24-A da Lei nº 11.340/06 (pena de detenção de 3 meses a 2 anos), além de autorizar a imediata decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do Art. 313, inciso III, do Código de Processo Penal e Art. 20 da Lei nº 11.340/06. Comunique-se à Polícia Militar e à Polícia Civil para ciência e fiscalização, com inclusão do endereço da vítima nos roteiros da Patrulha Maria da Penha ou equivalente”. As consequências em virtude de descumprimento da medida protetiva seguem com base no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, e, caso queira, o representado poderá manifestar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias através de Advogado ou Defensor Público constituído. De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 7º (sétimo) dia do mês de julho de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0005828-24.2026.8.27.2722

Denunciado: YURI DA SILVA GOMES ACHURE

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0005828-24.2026.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de YURI DA SILVA GOMES ACHURE, brasileiro, solteiro, CPF 032.797.081.25, nascido em 13/05/2004, filho de Helen da Silva Santos e Kleubes Gomes Achure, incurso nas penas do artigo 129 §13 do Código Penal, c/c artigo 163, I, do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado YURI DA SILVA GOMES ACHURE, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 7º (sétimo) dia do mês de julho de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0002917-39.2026.8.27.2722

Denunciado: DIEGO GOMES DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania, processam-se os autos nº 0002917-39.2026.8.27.2722, de Ação Penal onde a Justiça Pública move em desfavor de DIEGO GOMES DA SILVA, brasileiro, convivente, CPF 044.291.011-83, nascido em 23/01/1996, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Rosivania Gomes dos Reis e Reginaldo Pereira da Silva, incurso nas penas do artigo 129 §13 do Código Penal, c/c artigo 163, I, do Código Penal, com observância do procedimento definido na Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e, por este meio **CITA o denunciado DIEGO GOMES DA SILVA, atualmente em local incerto ou não sabido**, para, querendo, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado,

oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A do CPP, sob pena de revelia e consequente suspensão nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal. De ordem, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 7º (sétimo) dia do mês de julho de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Cartório, lavrei o presente.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AÇÃO PENAL: 0007007-66.2021.8.27.2722

Denunciado: JOSEILTON ARAÚJO DA SILVA

Vítimas: D. P. S.; L. C. P. S e D. P. S.

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito na Vara Especializada no Combate à Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital de intimação de sentença com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, processam-se os autos nº 0007007-66.2021.8.27.2722, na Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, onde a Justiça Pública move Ação Penal em desfavor de JOSEILTON ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, natural de São Bento-PB, filho de Rita Clementino de Araújo e Antônio Sousa da Silva, nascido em 20/11/1978, CPF 127.970.964-28 e, por este meio ficam **INTIMADAS as vítimas D. P. S.; (L. C. P. S e D. P. S.) por meio de sua representante legal M. P. S., atualmente em local incerto e não sabido**, da SENTENÇA proferida conforme evento 144: “Diante do exposto, acolho o pedido contido na denúncia e condeno o acusado JOSEILTON ARAÚJO DA SILVA pela prática dos delitos capitulados: a) No artigo 217-A, c/c artigo 226, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, nos termos da Lei 8.072/90, tendo por vítima D. P. S.; b) No artigo 217-A, c/c artigo 226, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, nos termos da Lei 8.072/90, tendo por vítima L. C. P. S.; c) No artigo 217-A, c/c artigo 226, II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, nos termos da Lei 8.072/90, tendo por vítima D. P. S.. O conjunto das condutas cometidas contra as vítimas será aplicado na forma do concurso material de crimes, nos termos do Artigo 69 do Código Penal, conforme detalhadamente fundamentado nesta sentença. Passo à análise e individualização da pena: Da vítima D. P. S. Deste modo, utilizando da fração de 1/8 para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo de pena previsto para os respectivos tipos penais, fixo a pena-base em: 08 (oito) anos de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausente causa de diminuição de pena. Verifico a presença de causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, tendo em vista que o acusado era padrasto da vítima, de forma que aumento a pena de metade, fixando em: 12 (doze) anos de reclusão. Crime Continuado – Estupro de Vulnerável. Nos autos constou que o réu praticou condutas do artigo 217-A do Código Penal, em condições de tempo, local e maneira de execução semelhantes. Nesse sentido, de acordo com o art. 71 do Código Penal, do entendimento do STJ já aqui citado, e tendo em vista que o acusado abusou da vítima por várias vezes, aumento a pena em 2/3 (dois terços), entendido como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ficando a pena, em definitivo em: 20 (vinte) anos de reclusão. Da vítima L. C. P. S. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59/CP, verifica-se que a culpabilidade já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado não possui maus antecedentes. Conduta social sem registro nos autos. Com relação à personalidade do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os motivos do crime são normais à espécie. As circunstâncias e consequências são normais ao tipo. A vítima em nada contribuiu para a eclosão do delito. Deste modo, utilizando da fração de 1/8 para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo de pena previsto para os respectivos tipos penais, fixo a pena-base em: 08 (oito) anos de reclusão para os crimes de Estupro de Vulnerável. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausente causa de diminuição de pena. Verifico a presença de causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, tendo em vista que o acusado era padrasto da vítima de forma que aumento a pena de metade, fixando em: 12 (doze) anos de reclusão para os crimes de Estupro de Vulnerável. Crime Continuado – Estupro de Vulnerável. Nos autos constou que o réu praticou condutas do artigo 217-A do Código Penal, em condições de tempo, local e maneira de execução semelhantes. Nesse sentido, de acordo com o art. 71 do Código Penal, do entendimento do STJ já aqui citado, e tendo em vista que o acusado abusou da vítima por várias vezes, aumento a pena em 2/3 (dois terços), entendido como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ficando a pena, em definitivo em: 20 (vinte) anos de reclusão. Da vítima D. P. S. Deste modo, utilizando da fração de 1/8 para cada circunstância judicial, a incidir sobre o intervalo de pena previsto para os respectivos tipos penais, fixo a pena-base em: 08 (oito) anos de reclusão para os crimes de Estupro de Vulnerável. Ausentes circunstâncias agravantes. Ausentes circunstâncias atenuantes. Ausente causa de diminuição de pena. Verifico a presença de causa de aumento de pena prevista no art. 226, II do CP, tendo em vista que o acusado era padrasto da vítima de forma que aumento a pena de metade, fixando em: 12 (doze) anos de reclusão para os crimes de Estupro de Vulnerável. CRIME CONTINUADO – Estupro de Vulnerável. Nos autos constou que o réu praticou condutas do artigo 217-A do Código Penal, em condições de tempo, local e maneira de execução semelhantes. Nesse sentido, de acordo com o art. 71 do Código Penal, do entendimento do STJ já aqui citado, e tendo em vista que o acusado abusou da vítima por várias vezes, aumento a pena em 2/3 (dois terços), entendido como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, ficando a pena, em definitivo em: 20 (vinte) anos de reclusão. Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes) e art. 681 do CPP, fica o sentenciado condenado, definitivamente, à pena de: 60 (sessenta) anos de reclusão. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena no regime fechado a teor do que dispõe o art. 33 do Código Penal. No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que não irá alterar o regime inicial fixado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, CP), bem como a suspensão condicional da pena (art. 77, CP), tendo em vista a ausência dos requisitos legais. Determino a suspensão

dos direitos políticos do acusado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **MANUTENÇÃO DA PRISÃO** - Mantenho a prisão preventiva do sentenciado, visto que tendo o acusado permanecido preso durante toda a instrução processual, não deve ser permitido recorrer em liberdade, especialmente porque, inalteradas as circunstâncias que justificaram a custódia, não se mostra adequada a soltura dele depois da condenação em Juízo de primeiro grau". De ordem do MM. Juiz de Direito JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, expediu-se o presente edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 7º (sétimo) dia do mês de julho de 2026. Eu, Anna Laura Francs Coelho, Servidora de Secretaria, lavrei o presente.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0013132-87.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: DANIELA FREIRE CARVALHO

RÉU: CONDOMINIO RESIDENCIAL LUIZA JEOVANNA II

RÉU: DANIEL HENRIQUE GABRIEL

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada, a parte requerida compareceu à audiência de conciliação, conforme termo do evento 98, TERMOAUD1, todavia, deixou de apresentar contestação no prazo previsto. Em face disto, DECLARO A SUA REVELIA. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0043132-70.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: R.S COMERCIO DE COLCHOES LTDA

RÉU: ANDREA TANIA FROTA LIMA DE SOUSA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 26, AR1), a parte requerida deixou de comparecer à audiência de conciliação (evento 29, TERMOAUD1) e de apresentar contestação no prazo previsto (evento 32, CERT1). Em face disto, DECLARO A SUA REVELIA. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0054344-25.2024.8.27.2729/TO

AUTOR: WANDER MORAIS DE ARAUJO

RÉU: AGROPATOS COM. VAREJ. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Devidamente citada (evento 45, MAND1), a parte requerida deixou de comparecer à audiência de conciliação (evento 57, TERMOAUD1) e de apresentar contestação no prazo previsto. Em face disto, DECLARO A SUA REVELIA. Processo com réu revel, com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Imissão na Posse Nº 0017870-02.2017.8.27.2729/TO

AUTOR: JOSÉ COUTINHO FILHO (Espólio)

RÉU: FLAVIO LAGE MILHOMEM

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Na decisão proferida no evento 289, DEC1, assim foi decidido:- Determino a SUSPENSÃO dos autos para fins estatísticos do sistema e-proc, até regularização do polo ativo.2- Determino a retificação do polo ativo para ESPÓLIO de JOSÉ COUTINHO FILHO.3- INTIME-SE o Advogado do autor para, em 15 dias:3.1- juntar nova Procuração dos filhos/herdeiros do falecido, já que sua procuração anterior se extinguiu com a morte do autor.3.2- juntar documentos pessoais dos filhos/herdeiros para se comprovar o estado de filiação.3.3- informar nos autos se houve abertura de inventário do Espólio, já que a Certidão de Óbito diz que deixou bens a inventariar.3.4- comprovar o reconhecimento da união estável entre o autor falecido e a pessoa de AGOSTINHA BARBOSA LIMA, cujo fato, se não houve declaração do autor neste sentido antes de sua morte, somente por sentença judicial na Vara Judicial competente.4- No que tange a não localização do requerido FLÁVIO LAGE MILHOMEM para constituir novo Procurador, nos termos da deliberação do evento 262, DEC1, em sua parte final, conforme CERTIDÃO - evento 279, CERT1-, verifica-se dos autos que foram feitas várias tentativas de sua intimação - evento 201, DESP1, - evento 251, DEC1-, contudo

todas sem sucesso, mesmo procurado no endereço que ele próprio informou nos autos. Desta forma, já se poderia aplicar o § único do art. 274 do CPC.4.1- Contudo, para se evitar arguição de nulidade a respeito, INTIME-SE o requerido por EDITAL com prazo de 30 dias para, em 15 dias, constituir novo Advogado (a), sob pena de REVELIA do art. 76, II, do CPC. Após, conclusos. O Advogado Adari Guilherme da Silva peticiona no evento 300, PET1 requerendo a juntada dos instrumentos de procuração outorgados pelos herdeiros GEAN COUTINHO SIQUEIRA e JOSÉ COUTINHO JUNIOR, bem como, do procurador outorgado por estes o sr. LÍDIO FRANCISCO RAMALHO. Expedido edital de intimação da parte requerida no evento 291, EDITAL1, conforme determinado no dispositivo acima transcrito, tendo sido publicado - evento 304, EDITAL2. No evento 307, DESP1, foi determinada a intimação da parte autora, por meio do advogado Adari Guilherme da Silva, para que prestasse esclarecimentos acerca da menção a terceira pessoa, bem como promovesse a juntada das procurações dos herdeiros outorgando poderes a Lídio Francisco Ramalho (terceira pessoa mencionada). O referido advogado, peticiona no evento 313, PET1, informa que a procuração pública pela qual o herdeiro Gean Coutinho Siqueira outorga poderes a Lídio Francisco Ramalho já consta nos autos (evento 285). Esclarece ainda o endereço e telefone atualizado de Gean, bem como informa que o herdeiro José Coutinho Junior não apresentou os documentos solicitados para comprovação de filiação. Por fim, destaca que não foi realizado inventário, pois o único bem deixado é o objeto da ação, e fornece o contato telefônico de Lídio Francisco Ramalho - (62) 98530-1273. É o relato.

DECIDO. DA REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO E SUCESSORES: Considerando o falecimento da parte autora, esta não mais detém capacidade postulatória, impondo-se a regularização do polo ativo. Nessa hipótese, a sucessão processual deverá ocorrer por meio do inventariante, dos sucessores ou de administrador provisório da herança. O advogado Adari Guilherme da Silva foi intimado a regularizar o polo ativo e compareceu aos autos juntando procuração pública pela qual o herdeiro GEAN COUTINHO SIQUEIRA outorga poderes a LÍDIO FRANCISCO RAMALHO. Assim, embora haja indícios de regularização parcial do polo ativo, observa-se que, para o regular prosseguimento do feito pelo Espólio de José Coutinho Filho, representado pelo herdeiro GEAN COUTINHO SIQUEIRA, foram juntados instrumentos de mandato distintos: um em favor do advogado Adari Guilherme da Silva - evento 300, PROCAUTO2 - e outro em favor de procurador constituído por instrumento público - evento 313, PROC2. Dessa forma, permanece obscura a representação processual, uma vez que não está claro se o herdeiro GEAN COUTINHO SIQUEIRA atuará diretamente na representação do espólio por meio do advogado Adari Guilherme da Silva, ou se tal representação será exercida por LÍDIO FRANCISCO RAMALHO. Contudo, o herdeiro pode ser vinculado aos autos em caráter provisório até haver inventariante compromissado.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO PELO INVENTARIANTE. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, "acerca da capacidade para estar em juízo, de acordo com o art. 12, V, do CPC, o espólio é representado, ativa e passivamente, pelo inventariante. No entanto, até que o inventariante preste o devido compromisso, tal representação far-se-á pelo administrador provisório, consoante determinam os arts. 985 e 986 do CPC. O espólio tem legitimidade para figurar no pólo passivo de ação de execução, que poderia ser ajuizada em face do autor da herança, acaso estivesse vivo, e será representado pelo administrador provisório da herança, na hipótese de não haver inventariante compromissado" (REsp n. 1.386.220/PB, Relatora Nancy Andrichi, Terceira Turma, DJe de 12/9/2013). 2. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 711066 RS 2015/0111665-6, Data de Julgamento: 13/06/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2022) Quanto ao herdeiro JOSÉ COUTINHO JUNIOR, consta informação de que este se abstém de encaminhar os documentos necessários à comprovação de filiação e à regularização de sua representação. Abaixo será deliberado.

DA ALEGADA UNIÃO ESTÁVEL DE AGOSTINHA BARBOSA LIMA COM O AUTOR: Mantenho o entendimento de que a declaração unilateral juntada no evento 285, OUT2 não é prova suficiente da união estável, especialmente por ter sido lavrada após o óbito e não constar na certidão de nascimento/óbito. Assim, a Sra. AGOSTINHA BARBOSA LIMA deverá comprovar o reconhecimento da união por meio de sentença judicial em via própria, caso pretenda figurar como sucessora.

DA SITUAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: A parte requerida foi intimada via edital para constituir novo Procurador, uma vez que as tentativas de intimação restaram frustradas. Intimado, o requerido FLÁVIO LAGE MILHOMEM deixou transcorrer o prazo in albis sem a constituição de novo advogado, conforme certificado no evento 305, CERT1, DECLARO A REVELIA do requerido para os atos posteriores, nos termos do art. 76, § 1º, II, do CPC. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

Sentenças

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 5004238-96.2009.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: DENYS CORNÉLIO ROSA

RÉU: CHARLES WILLIAM SATTTLER

RÉU: AGROBOI AGRONEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, ancorado nos preceitos do direito material e com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO e JULGO PROCEDENTES in totum os pedidos formulados pelo autor na peça de ingresso. CONDENO, solidariamente, a pessoa jurídica AGROBOI AGRONEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA e as pessoas físicas DENYS CORNÉLIO ROSA e CHARLES WILLIAM SATTTLER a efetuarem o pagamento à parte requerente, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, da importância nominal atestada de R\$ 202.746,00 (duzentos e dois mil, setecentos e quarenta e seis reais). Acerca do montante histórico referenciado (posicionado em 03/08/2009 - página 9 e 10 de 10 do evento 1, ANEXOS PET INI5), incidirá estritamente a correção monetária pelo índice INPC/IBGE, balizada pelo parágrafo único do art. 389 do Código Civil, desde a aludida data do demonstrativo (03/08/2009), acompanhada de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da angularização da relação e perfectibilização da citação ficta imposta nos

autos (art. 405 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN). Condene a parte requerida (solidariamente) a suportar integralmente as custas processuais iniciais, intermediárias e finais, além das despesas incorridas com diligências no decurso da demanda processual. Condene a parte requerida (solidariamente) ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao(s) advogado(s) da parte autora, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total e definitivamente atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. Processo com réus revéis (DENYS CORNÉLIO ROSA, CHARLES WILLIAM SATTLER e AGROBOI AGRONEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA), com efeitos da revelia aqui reconhecidos face ao conteúdo dos art. 344 e 345 do CPC. Publique-se cópia desta decisão no diário da justiça eletrônico TJTO e DJEN, nos termos do art. 346 do CPC, intimando-se a parte requerida. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0012051-21.2016.8.27.2729/TO

REQUERENTE: SMAILON RAFAEL SILVEIRA PINTO

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO (OAB TO004219)

REQUERIDO: EDISLAN DA SILVA FERNANDES

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Trata-se de ação em fase de Cumprimento de Sentença. Foi proferida decisão no evento 59, onde constou: "Promova-se o arquivamento provisório, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de acordo com o que possibilita o 4º do art. 921 do CPC. Decorridos cinco anos intime-se e não havendo manifestação venham conclusos para extinção." Decorrido o prazo, foi intimada a parte exequente para se manifestar quanto a prescrição, e esta se manifestou da seguinte forma: "considerando que foram adotadas as providências necessárias, inclusive com anotação de protesto da carta de sentença, o Autor/exequente não se opõe ao arquivamento do feito" Eis o relato necessário. Passo a decidir. Sabe-se que, para a caracterização da prescrição intercorrente, é necessário o transcurso do lapso temporal necessário à configuração do instituto, bem como a não realização de penhora de bens da parte devedora. Assim, tendo transcorrido prazo superior a 05 (cinco) anos de arquivamento e constatada a ausência de indicação de bens, resta caracterizada a prescrição intercorrente. É o que diz o inciso V do art. 924 do CPC. "Art. 924. Extingue-se a execução quando: V - ocorrer a prescrição intercorrente." Pelo exposto, reconheço a prescrição intercorrente, com o que, apoiado no art. 924, V c/c art. 513, ambos do CPC, e DECLARO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Sem honorários advocatícios. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 0029233-05.2025.8.27.2729/TO

AUTOR: LUIS FELIPE DO NASCIMENTO CONFESSOR

RÉU: RAFAEL ALVES JUVENAL

RÉU: GILIARDE BENAVENTO ALBUQUERQUE CAVA VIRGULINO R N E GAMA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... 3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para: 3.1 CONDENAR, solidariamente, a parte requerida RAFAEL ALVES JUVENAL e GILIARDE BENAVENTO ALBUQUERQUE CAVA VIRGULINO R N E GAMA ao pagamento dos aluguéis, parcelas de IPTU e prêmios de seguro-incêndio inadimplidos e descritos na planilha de cálculo anexada à inicial, excluindo-se, contudo, a cobrança de R\$ 3.900,00 exigida a título de reparos/manutenção, conforme exaustivamente delineado na fundamentação supra. 3.1.1 O saldo devedor remanescente deverá ser recalculado, sofrendo a incidência de correção monetária pelo IGPM (previsto na Cláusula Terceira), multa contratual moratória de 10% (Cláusula Sexta), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do vencimento de cada obrigação (mora ex re) até o dia do efetivo pagamento. 3.2 INDEFERIR o requerimento de aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º, do CPC em desfavor do fiador, dadas as nuances fáticas e o princípio da proporcionalidade. 3.3 Considerando que a parte autora decaiu de parte expressiva do seu pedido (indenização por danos ao imóvel), reconheço a ocorrência de sucumbência recíproca (art. 86 do CPC). Condene ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70% (setenta por cento) para os réus e 30% (trinta por cento) para o autor. 3.4 Fixo os honorários advocatícios sucumbenciais em 10% (dez por cento) sobre o valor total e atualizado da condenação em favor dos patronos da parte autora. 3.5 Lado outro, sem condenação em honorários advocatícios em razão da inexistência de advogado constituído pelos requeridos. 3.6 Diante da decretação da revelia e da ausência de procurador constituído pelos réus, os prazos processuais contra estes fluirão a partir da data de publicação desta sentença no órgão oficial (art. 346 do CPC). 3.7 Processo com réu REVEL. Publique-se a presente decisão no Diário da Justiça Eletrônico DJEN e do TJTO, nos termos do art. 346 do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0008285-13.2023.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO

REQUERIDO: JEFFERSON SARAIVA DOS SANTOS

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...A parte exequente informa que o débito foi quitado - evento 105, PET1. Posto isto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO este CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela satisfação da obrigação, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Sem despesas processuais e sem honorários advocatícios pela natureza sincrética deste procedimento. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, Juiz de Direito.

**Bloco de Competência do Sistema dos Juizados Especiais da Central de
Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região
Central**
Editais de citação

AUTOS: 0002492-30.2022.8.27.2729 CHAVE: 867830775222

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: GISLAYNE ALVES ROCHA MILHOMEM

Advogado(a): Kennya Kelli Rangel Milhomem – OAB/TO8158

Executada: EDIVANIA PEREIRA MARTINS

Advogado: Não constituído

Valor do Débito: R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos)

CITAÇÃO: Fica citada parte executada Edivania Pereira Martins para efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, conforme art. 523, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, ou apresentar embargos no prazo legal. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário.

DESPACHO: “Defiro o pedido de citação por edital. Embora o art. 18, § 2º, da Lei nº 9.099/1995 vede a citação por edital no procedimento dos Juizados Especiais, o entendimento consolidado no âmbito do Fórum Nacional dos Juizados Especiais admite, excepcionalmente, sua utilização na fase de execução. Nesse sentido, dispõe o Enunciado nº 37 do FONAJE: *“Em exegese ao art. 53, § 4º, da Lei 9.099/1995, não se aplica ao processo de execução o disposto no art. 18, § 2º, da referida lei, sendo autorizados o arresto e a citação editalícia quando não encontrado o devedor, observados, no que couber, os arts. 653 e 654 do Código de Processo Civil.”* Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de localização da parte executada e visando assegurar a efetividade da tutela jurisdicional e a satisfação do crédito reconhecido judicialmente, mostra-se cabível a adoção da medida postulada. À Central de Processamento Eletrônico/CPE:- Expedir edital de citação, observadas as formalidades legais. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito em substituição

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. * PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 2ª publicação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00071213620258272731**, requerida por MARINEIS COELHO DOS SANTOS JARDIM, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 577.642.981-15, RG 060.541 SSP/TO, em face de NEUTON MILHOMEN DOS SANTOS, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.247.721-20, com carteira de identidade RG nº 641.645 SSP/TO, que foi proferida sentença em 23/06/2026 (ev. 66), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sr(a) NEUTON MILHOMEN DOS SANTOS, a qual segue transcrita: “1. RELATÓRIO MARINÊS COELHO DOS SANTOS JARDIM propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de NEUTON MILHOMEM DOS SANTOS. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é filha do Requerido; b) o requerido é idoso, atualmente com 90 anos, e vem enfrentando problemas neurológicos que comprometem sua capacidade de gerir seus próprios atos e negócios. Ressalta, que em 03/02/2023, o requerido sofreu um Acidente Vascular Cerebral (AVC) e vem apresentado sintomas de perda de memória, confusão mental e desorientação, o que vem prejudicando a sua capacidade de tomar decisões de forma autônoma e consciente; c) diante do quadro clínico apresentado pelo curatelado, seus familiares e responsáveis legais entendem que é necessário a imposição da curatela para proteger seus interesses e garantir seu bem-estar e dignidade. Ao final, requer os benefícios da gratuidade da justiça e o deferimento do pedido, nomeando-lhe curadora do interditando. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexados nos eventos 1 e 5, dentre eles a certidão de casamento e documentos pessoais do interditando (ev.1, CERTNASC2 e DOC PESS5), documentos pessoais da cónyuge do interditando (ev.1, DOC PESS3), os documentos pessoais da requerente (ev.1, DOC PESS4), exames de imagem, receituário médico e relatório de evolução do HGP (LAU3, LAU5 e RELT4). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida apresentou contestação por negativa geral no evento 45 dos autos. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de NEUTON MILHOMEM DOS SANTOS sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que “todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição “é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens” (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não,

adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, os laudos médicos juntados nos autos (ev. 1, LAU3 e LAU5), firmado por médico habilitado, declaram o estado clínico em que o interditando se encontra (ev. 5, LAU3). Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa do incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do pai. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 13; 2. ACOELHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido NEUTON MILHOMEM DOS SANTOS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora MARINÊS COELHO DOS SANTOS JARDIM como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo ainda, a renúncia do prazo recursal. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes. Nada mais havendo, o Juiz de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência, conforme autorizado pela Portaria-Conjunta TJTO e CGJUS/TO n.º 11/2021. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, Estagiário, lavrei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 5, de 24 de outubro de 2011”. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MM^{o(a)}. Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23/06/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, digitei.

PARANÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o processo n.º **0001160-24.2019.8.27.2732**, classe **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos**, tendo como Exequente a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, e Executado **DEIVID MILARD URCINO OLIVEIRA**. Sendo o presente para INTIMAR o executado **DEIVID MILARD URCINO OLIVEIRA**, para que, no

prazo de quinze dias, efetue o pagamento voluntário do débito, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar, com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 513, § 2º, I e II, e 523, §§ 1º e 3º, ambos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo para pagamento voluntário, independente de realização de penhora de bens, oferecimento de depósito ou caução, inicia-se o prazo de quinze dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, sob pena de preclusão e demais consequências legais. Caso haja alegação de excesso de execução deverá declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando planilha discriminativa de cálculos, sob pena de não conhecimento da arguição (art. 535, §2º, do Código de Processo. Eu, ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã/TO tramita o processo de nº 0000951-16.2023.8.27.2732, Classe: Procedimento Comum Cível, proposta por TEREZINA DA COSTA LEITE VARANDA em desfavor de BANCO BRADESCO S.A., e que por este meio procede a **INTIMAÇÃO** do espólio de TEREZINA DA COSTA LEITE VARANDA, de quem for o sucessor ou, dos herdeiros, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 30 (trinta) dias**, habilite-se nos autos. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, 134168, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução de Título Extrajudicial nº 00427017020248272729 – chave: 415907206124, requerida por **VILSON IRLAN RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG 820807 expedida pela SSP/TO e inscrito no CPF 319.103.001-87, em face de **LUÍS HENRIQUE COSTA**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do documento de identidade RG 4422171 expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF 018.098.351-27. Pelo presente edital, fica **CITADO LUÍS HENRIQUE COSTA**, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias dar cumprimento ao mandado, além de efetuar o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado (art. 701, § 1º, do CPC). 3. Alternativamente, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos nos termos do art. 702 do CPC. 4. No prazo para embargos, poderá a parte requerida, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, acrescido de custas e de honorários de advogado, requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, § 1º c/c art. 916 do CPC). 5. **CONSIGNE-SE** que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2º do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2026. Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, servidora da Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18675884v3** e do código CRC **7b1c4a37**.

2ª vara cível

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (dez) dias

Processo n.º 50031072320138272737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Requerido: DARLAN RIBEIRO MAGALHAES

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por

deste meio INTIMA o requerido DARLAN RIBEIRO MAGALHAES, CPF: 00590570170, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento das penhoras realizadas via sistema Renajud e SISBAJUD, nos eventos 146 e 147, advertindo-o do prazo de 10 (dez) dias (art. 335, CPC) para apresentar impugnação, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 07/07/2026. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, Servidora de Secretária, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0004914-12.2026.8.27.2737

Ação: Usucapião

Requerente: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR

Requerido: GRAZIELLA LEITE AIRES

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, servidor(a) de secretaria, conferi e subscrevo.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0023028-34.2022.8.27.2706/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA

EXECUTADO: RODRIGO FERNANDES DA SILVA

EDITAL Nº 18545283

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz(a) de Direito WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, da 2ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de n.º 0023028-34.2022.8.27.2706, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA em desfavor de RODRIGO FERNANDES DA SILVA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada RODRIGO FERNANDES DA SILVA, CPF: 009.915.581-89, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim

que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpra à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa

informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 85.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Ivan Salgado dos Santos, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juíz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18545283v3 e do código CRC 9f59d935.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 23/06/2026, às 17:47:16

COLINAS DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0004769-33.2023.8.27.2713/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA

ADVOGADO(A): TIAGO DOS REIS FERRO (OAB MS013660)

EXECUTADO: ERIKA VANESSA ARAUJO DOS SANTOS

EDITAL Nº 18407932

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins/TO tramita o processo de n.º 0004769-33.2023.8.27.2713, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO DOS ESTADOS DE MS, TO E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIAO MS/TO E OESTE DA BA em desfavor de ERIKA VANESSA ARAUJO DOS SANTOS, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada ERIKA VANESSA ARAUJO DOS SANTOS, CPF: 021.166.821-42, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput).

INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito

judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 114.1 Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 11.961,74 (onze mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388.

Eu, Jailson Carvalho Silva, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MMº Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18407932v2 e do código CRC 07d7942b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 10/06/2026, às 15:08:52

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 624, de 07 de julho de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), combinado com o art. 34 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 26.0.000013875-3,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 7 de julho de 2026, o servidor Edicarlos Batista De Freitas do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, símbolo DAJ-3, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decreto Judiciário Nº 625, 07 DE JULHO DE 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, da Resolução nº 104, de 21 de junho de 2018 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins), combinado com o art. 11, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 26.0.000013875-3,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edicarlos Batista de Freitas para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Administrativo, símbolo DAJ-5, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Decisões

PROCESSO 26.0.000005272-7
INTERESSADOS SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
RENATO ALVES GOMES
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TELETRABALHO

Decisão/Ofício nº 344, de 07 de julho de 2026

Decido.

Nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo a servidora SHEILA SILVA DO NASCIMENTO**, Analista Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao seu cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos, conforme solicitado.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

PROCESSO 26.0.000011520-6
INTERESSADO EDILIA AYRES NETA COSTA
FLÁVIA PEREIRA AIRES
ASSUNTO PRORROGAÇÃO DO TELETRABALHO

Decisão/Ofício nº 347, DE 07 DE JULHO DE 2026

Decido.

Nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido de prorrogação e autorizo a servidora EDILIA AYRES NETA COSTA**, Técnica Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de mais 2 (dois) anos, a partir de 9 de julho de 2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

- III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;
- IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;
- V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

PROCESSO 26.0.000009351-2
INTERESSADO EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA
FABIANO GONÇALVES MARQUES
ASSUNTO PRORROGAÇÃO DO TELETRABALHO
Decisão/Ofício nº 345, DE 07 DE JULHO DE 2026

Decido.

Nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido de prorrogação e autorizo a servidora EDIVANE TERESINHA PROVENCÍ DONEDA**, Técnica Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao cargo em regime de teletrabalho pelo período de mais 2 (dois) anos, a partir de 9 de julho de 2026.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

PROCESSO 26.0.000007034-2
INTERESSADAS BRUNA NOBRE DA SILVA
IARA SILVIA ROIESKI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ADESÃO AO TELETRABALHO
Decisão/Ofício nº 346, DE 07 DE JULHO DE 2026

Decido.

Nos termos do disposto no art. 9º da Resolução TJTO nº 20, de 2020, **defiro o pedido e autorizo a servidora BRUNA NOBRE DA SILVA**, Analista Judiciária, a desempenhar as funções inerentes ao seu cargo em regime de teletrabalho pelo período de 2 (dois) anos, conforme solicitado.

À Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e demais providências de praxe.

Ciência à servidora requerente e à sua chefia imediata, valendo-se desta decisão como ofício.

Ao gestor da unidade de lotação da servidora para conhecimento e providências, nos termos do art. 10 da Resolução TJTO nº 20, de 2020:

"Art. 10 Compete ao gestor da unidade:

I – definir o plano de trabalho e as metas individuais de desempenho;

II – acompanhar a execução do plano de trabalho e agendar reuniões, quando necessárias;

III – propor, a qualquer momento, alteração no plano de trabalho ou nas metas individuais de desempenho;

IV – registrar, mensalmente, o cumprimento das metas e a produtividade individual no período;

V – encaminhar relatório trimestral ao Comitê Gestor do Teletrabalho, apresentando os resultados alcançados e outros fatos que entenda relevante para o aperfeiçoamento dos trabalhos."

Determino a publicação desta decisão no Diário da Justiça, nos termos do disposto no art. 26 da Resolução TJTO nº 20, de 2020.

Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portarias

Portaria Nº 2152, de 07 de julho de 2026

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 26.0.000014322-6, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Willian Trigílio da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo 1º Juizado Especial da Comarca de Palmas no período de 14 a 24 de julho de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 2160, de 07 de julho de 2026

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 26.0.000014383-8, em trâmite no SEI;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Agenor Alexandre da Silva para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Resoluções

Resolução nº 13 de 07 de julho de 2026

Aprova o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente a contida no **art. 7º, inciso IV**, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2976/2024, no bojo do Processo SEI nº 24.0.000008685-8, que evidenciaram a imperiosidade de atualização do diploma regimental anterior; e

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação de minuta substitutiva do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta resolução, o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução nº 7, de 4 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução nº 13/2026)

REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS E DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais, Turmas Recursais, Turma de Uniformização e os juízes que neles atuam integram o Sistema dos Juizados Especiais e são órgãos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º As Turmas Recursais e a Turma de Uniformização, órgãos judiciais colegiados, possuem jurisdição em todo o Estado do Tocantins, respeitadas as suas respectivas competências.

TÍTULO II**DAS TURMAS RECURSAIS****CAPÍTULO I****DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA****Seção I****Da composição**

Art. 3º As Turmas Recursais, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, têm sede na comarca de Palmas e são constituídas por dois órgãos colegiados, cada qual composto por 3 (três) membros.

Seção II**Da escolha e do mandato**

Art. 4º Compete ao Pleno do Tribunal de Justiça a escolha dos membros das turmas recursais, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça dar posse aos juízes escolhidos.

Art. 5º Todos os juízes de direito em efetivo exercício e atuação no primeiro grau de jurisdição podem ser escolhidos como membros da Turma Recursal, observados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, e as disposições da Resolução nº 47, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Seção III**Da organização e do funcionamento**

Art. 6º. A Turma Recursal:

I – será presidida pelo membro mais antigo na carreira da magistratura e, na ausência, afastamento ou impedimento legal, pelo segundo mais antigo, e assim sucessivamente, observada a ordem decrescente de antiguidade no respectivo órgão colegiado;

II – reunir-se-á com a presença de todos os membros ou, na ausência, afastamento ou impedimentos legais, do suplente, que será convocado, observada a ordem da nomeação ou designação;

Art. 7º Na hipótese de ausência, afastamento ou impedimento legal do membro, a suplência da Turma Recursal será exercida pelo membro mais antigo da outra Turma Recursal e, na impossibilidade, pelo segundo membro titular mais antigo, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de convocação de membro da outra Turma, na ordem estabelecida no *caput* deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins designará, *ad referendum* do Pleno, a suplência entre juízes de direito integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, observado, obrigatoriamente, o critério de antiguidade, devendo o ato respectivo delimitar o período de atuação temporária no órgão colegiado.

Art. 8º Com o término do mandato e não havendo recondução, o novo membro escolhido assumirá o acervo do gabinete daquele que substituiu, permitida a permuta, desde que haja anuência recíproca entre os juízes envolvidos, observando-se as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Em se tratando de recondução, o reconduzido permanecerá no mesmo gabinete que ocupava.

Seção IV**Da competência****Subseção I****Da competência do(a) presidente**

Art. 9º Compete ao(à) presidente da Turma Recursal:

I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidir as reuniões, submetendo-lhe questões de ordem;

II - anunciar o resultado de cada julgamento;

III - organizar e orientar a Secretaria quanto aos atos praticados nos processos em andamento na Turma;

IV - designar data e horário das sessões ordinárias e convocar sessão extraordinária;

V - apreciar os pedidos de preferência e adiamentos;

VI - exercer o poder de polícia, mantendo a ordem e o decoro nas sessões de julgamento;

VII - mandar expedir e subscrever comunicações e intimações;

VIII - expedir ordem de serviço ou portaria visando conferir melhor organização dos trabalhos da secretaria das Turmas Recursais;

IX - prestar informações contra seus atos ou contra atos da turma;

X - processar e julgar o exame de admissibilidade dos recursos interpostos às instâncias superiores contra as decisões proferidas pelas Turmas Recursais e apreciar o pedido de concessão de justiça gratuita;

XI - indicar ao Presidente do Tribunal nomes para preenchimento dos cargos e funções da secretaria;

XII – propor à Turma Recursal a edição de súmula ou publicação de resolução, com base em entendimento uniforme sobre determinado tema ou matéria, podendo os feitos assim enquadrados ser julgados monocraticamente, na forma deste Regimento;

XIII – receber processos na qualidade de relator, através de distribuição, na mesma proporção dos demais;

Subseção II**Da competência do(a) relator(a)**

Art. 10. Compete ao(à) relator(a):

I – ordenar e dirigir o processo;

II – deliberar sobre o pedido de gratuidade da justiça não apreciado na origem;

III – inadmitir recurso que não satisfazer os pressupostos de admissibilidade;

IV – homologar pedido de desistência e autocomposição das partes;

V – decidir pedido de tutela provisória de urgência;

VI – determinar a intimação do Ministério Público nas hipóteses legais;

VII – decidir monocraticamente nas hipóteses do art. 932, IV e V, do Código de Processo Civil;

VIII – decidir monocraticamente quando publicada súmula ou resolução na forma do inciso XII do art. 9º deste Regimento Interno;

IX – redigir e assinar os acórdãos; e

X – submeter ao colegiado questão de ordem necessária ao regular andamento do feito.

Parágrafo único. Aplicar-se-á nas hipóteses deste artigo a legislação processual de regência.

Subseção III

Da competência da Turma Recursal

Art. 11. Compete à Turma Recursal:

I – julgar:

a) recurso inominado;

b) apelação criminal;

c) agravo de instrumento;

d) agravo interno;

e) embargos de declaração;

f) exceções de impedimento e suspeição.

II - processar e julgar, originariamente:

a) habeas corpus;

b) mandado de segurança;

c) conflito de competência; e

d) revisão criminal.

Parágrafo único. O processamento dos recursos, incidentes e ações referidas neste artigo observarão as legislações aplicáveis e o Capítulo III e respectivas divisões deste regimento interno.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL, DA REUNIÃO EM SESSÃO, DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS, DO REGISTRO DOS ATOS PROCESSUAIS E JUÍZ CERTO

Seção I

Da tramitação processual

Subseção I

Do registro, classificação e distribuição

Art. 12. Os recursos e as ações originárias tramitarão eletronicamente com numeração própria e independente, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o e-Proc/TJTO, devendo ser:

I – registrados com a inserção dos dados processuais essenciais, inclusive identificação das partes, tipo de procedimento, juízo de origem e data da interposição ou distribuição;

II – classificados por classe e assunto, conforme a Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça; e

III – distribuídos, por sorteio eletrônico, entre as duas Turmas Recursais e, em seguida, entre os respectivos membros, observadas as regras de prevenção, compensação e proporcionalidade na carga de trabalho, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As ações originárias e os agravos de instrumento serão protocolados diretamente pela parte interessada no sistema e-Proc, sendo o registro, a classificação e a distribuição realizados de forma automática conforme as diretrizes estabelecidas neste artigo.

Art. 13. A secretaria da Turma Recursal adotará todas as providências necessárias ao adequado processamento dos recursos e ações originárias, em especial das intimações, petições e documentos, assegurando a continuidade, eficiência e segurança da prestação jurisdicional.

Art. 14. A distribuição dos processos ao membro da Turma Recursal far-se-á ainda que ele esteja de férias ou afastado por qualquer motivo, ocasião na qual atuará o suplente, o qual poderá decidir e ficará vinculado àqueles feitos em que houver iniciado o respectivo julgamento.

Art. 15. A secretaria observará, a respeito do registro, classificação e distribuição, as normativas da Corregedoria-Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 16. A antiguidade do processo, inclusive do incidente, contar-se-á da data do seu recebimento na Turma Recursal.

Subseção II

Da pauta de julgamento

Art. 17. A pauta de julgamento será organizada pela secretaria da Turma Recursal, com aprovação de seu presidente, devendo ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a sessão de julgamento.

§ 1º A pauta conterá a numeração do processo, nomes das partes, relatoria, natureza do recurso ou da ação originária e indicação quanto à possibilidade de sustentação oral.

§ 2º Os processos que não forem julgados na sessão deverão ser incluídos em nova pauta de julgamento, ressalvados aqueles expressamente adiados para a primeira sessão subsequente.

§ 3º Independem de inclusão em pauta os processos adiados ou retirados, os embargos de declaração, o habeas corpus, o conflito de competência e as exceções de impedimento ou suspeição.

§ 4º A pauta será publicada eletronicamente e afixada, sempre que possível, na entrada da sala de sessões.

§ 5º Os processos sem julgamento nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da pauta deverão ser novamente publicados.

Art. 18. A ordem dos processos na pauta não prejudicará a observância das preferências legais ou regimentais no momento do julgamento.

Seção II**Da reunião em sessão****Subseção I****Das sessões ordinárias e extraordinárias**

Art. 19. Os membros da Turma Recursal reunir-se-ão em sessões ordinárias e extraordinárias, virtuais ou híbridas, para o julgamento de processos cíveis e criminais, ou exclusivamente de um deles, conforme deliberação do presidente.

§ 1º A 1ª Turma Recursal reunir-se-á em sessão ordinária às sextas-feiras, com início às 14h (quatorze horas), para o julgamento dos processos com sustentação oral, cujo encerramento ocorrerá às 19h (dezenove horas); os demais processos serão julgados em ambiente virtual, durante o prazo de cinco dias contados da abertura da sessão.

§ 2º A 2ª Turma Recursal reunir-se-á em sessão ordinária às segundas-feiras, com início às 14h (quatorze horas), para o julgamento dos processos com sustentação oral, cujo encerramento ocorrerá às 19h (dezenove horas); os demais processos serão julgados em ambiente virtual, durante o prazo de cinco dias contados da abertura da sessão.

§ 3º As datas e horários das sessões ordinárias, virtuais ou híbridas, poderão ser ajustadas ou alteradas por ato da Presidência da respectiva Turma Recursal.

§ 4º As sessões ordinárias, virtuais ou híbridas, poderão ser prorrogadas, sempre que necessário, a critério da Presidência, mediante consulta aos demais membros, para julgamento integral da pauta.

§ 5º As sessões extraordinárias, virtuais ou híbridas, serão convocadas pelo(a) presidente e poderão ser realizadas em qualquer dia útil, sendo obrigatória sempre que houver mais de 30 (trinta) processos pendentes de julgamento, oriundos de pautas anteriores.

§ 6º As sessões, ordinárias ou extraordinárias, e as votações serão, em regra, públicas, exceto nos casos de segredo de justiça, e o resultado do julgamento será proclamado tão logo encerre a sessão.

§ 7º Publicada a pauta e declarada aberta a sessão, os processos com pedido de sustentação oral serão julgados imediatamente, em ambiente híbrido, com participação presencial, por videoconferência ou outro meio síncrono. Os demais processos seguirão o julgamento em ambiente virtual, no sistema eletrônico, com posterior proclamação do resultado.

§ 8º A ordem dos trabalhos nas sessões de julgamento será a seguinte:

I – verificação do número de juízes presentes;

II – aprovação da ata da sessão anterior; e

III – julgamento dos processos, observadas as preferências legais e regimentais.

§ 9º Não alcançando o quórum de 3 (três) membros em até 15 (quinze) minutos após o horário previsto para o início da sessão, será lavrado termo de presença, com indicação dos presentes e ausentes e suas justificativas, encerrando-se em seguida, sem julgamento de processos.

§ 10 Nas sessões, o(a) presidente tomará assento ao centro da mesa; o representante do Ministério Público, à sua direita; o(a) secretário(a), à esquerda; os demais juízes ocuparão os assentos laterais, alternadamente, na ordem decrescente de antiguidade, a partir da direita do(a) Presidente.

§ 11 Os juízes membros da Turma recursal usarão trajes de passeio completo nas sessões ordinárias e extraordinárias presenciais.

§ 12 Os representantes do Ministério Público que oficiam na Turma Recursal usarão trajes de passeio completo nas sessões presenciais.

§ 13 Os advogados ocuparão a tribuna usando trajes de passeio completo, capa ou beca, sempre que, nas sessões presenciais, dirigirem-se à Turma Recursal ou a qualquer de seus membros.

Subseção II**Das sessões solenes**

Art. 20. As sessões solenes, sempre presenciais, destinam-se à celebração de acontecimento de alta relevância, quando convocadas pela Presidência da Turma Recursal, que regulamentará o cerimonial por ato próprio.

Seção III**Do julgamento dos processos****Subseção I****Das sustentações orais**

Art. 21. O pedido de sustentação oral deverá ser formulado eletronicamente, por meio do sistema e-Proc, endereçado ao relator, até o início das sessões presenciais físicas e até o dia anterior ao da sessão presencial por videoconferência.

§ 1º A sustentação oral na Turma Recursal terá duração de até 5 (cinco) minutos por parte, aplicando-se esse regramento aos litisconsortes, tenham ou não o mesmo advogado ou procurador.

§ 2º Havendo manifestação oral do Ministério Público, quando exigida sua intervenção, será assegurado o mesmo prazo.

§ 3º Os advogados, os representantes do Ministério Público e os defensores públicos, ao se pronunciarem, não poderão ser aparteados, salvo para esclarecimento de questão de fato, com autorização do(a) presidente da Turma, a quem compete fiscalizar o prazo.

Art. 22. Não haverá sustentação oral em se tratando de:

I - embargos de declaração;

II - arguição de impedimento e suspeição;

III - conflito de competência;

IV - agravo interno, ressalvadas as hipóteses de interposição contra a decisão monocrática de relator que julgar o mérito ou que julgar extinta as ações de competência originária;

V - agravo de instrumento, ressalvados os interpostos contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou de evidência, assim como de julgamento antecipado parcial do mérito.

Art. 23. Os pedidos de sustentação oral e as manifestações do representante do Ministério Público do Estado do Tocantins, quando feitos tempestivamente na forma deste regimento interno, deverão ser assegurados, sob pena de nulidade do ato praticado sem essa garantia.

Subseção II

Das votações e deliberações

Art. 24. Realizado o pregão e aberta a sessão, o(a) presidente dará a palavra ao(à) relator(a), que fará a leitura do relatório; em seguida, será concedida a palavra, para sustentação oral, ao recorrente e recorrido, sucessivamente.

Parágrafo único. O representante do Ministério Público será ouvido na sessão, após as sustentações orais das partes, quando a matéria exigir sua intervenção, nos termos da legislação aplicável.

Art. 25. O julgamento dos processos incluídos em pauta observará a seguinte ordem de preferência:

- I – que tenham participação de suplente convocado;
- II – com participação do Ministério Público;
- III – com inscrição para sustentação oral;
- IV – em que haja inscrição de advogado para assistir ao julgamento;
- V – que independem de inclusão em pauta;
- VI – os retirados com vista;
- VII – os anteriormente adiados; e
- VIII – os demais, observada a ordem de antiguidade na respectiva classe.

Parágrafo único. Terão preferência para sustentar oralmente, caso postulado, as advogadas gestantes ou lactantes, os advogados com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos e os advogados que declararem condição de obesidade.

Art. 26. A votação dos processos será realizada após a conclusão das sustentações orais e da manifestação do Ministério Público, quando cabível, observando-se a seguinte ordem e forma:

- I – a votação será iniciada pelo(a) Relator(a);
- II – em seguida, votarão os demais membros da Turma, conforme a ordem decrescente de antiguidade;
- III – cada voto será fundamentado de forma objetiva, admitindo-se adesão ao voto do relator, com ressalvas ou sem elas.

§ 1º Durante a votação, qualquer membro poderá suscitar questão preliminar sem obediência à ordem de votação, após a qual terá a palavra o relator e ao vogal que já tenha votado, para que se pronunciem.

§ 2º As preliminares suscitadas pelas partes ou de ofício serão votadas antes do mérito. Se rejeitadas, seguir-se-á à análise do mérito pelos demais julgadores, inclusive pelos vencidos nas preliminares.

§ 3º O julgamento das preliminares e do mérito ocorrerá na mesma assentada, salvo quando, por decisão colegiada, houver a necessidade de suspensão ou pedido de vista.

§ 4º O pedido de vista suspenderá o julgamento, devendo o processo retornar à pauta na mesma sessão ou na subsequente; caso não devolvido, poderá o(a) presidente incluí-lo para julgamento, com ou sem o voto-vista.

§ 5º Após a proclamação do resultado, nenhum juiz poderá modificar o seu voto, sendo facultado ao julgador vencido apresentar voto oral ou escrito, o qual será juntado aos autos do processo.

Subseção III

Do registro dos atos processuais

Art. 27. As decisões da Turma Recursal serão formalizadas na forma de acórdão, lavrado e assinado eletronicamente pelo relator, contendo os dados essenciais de identificação do processo e do julgamento, com ementa, fundamentação sucinta e parte dispositiva.

§ 1º Poderá ser adotado o registro em ata, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 9.099/1995.

§ 2º A fundamentação do acórdão será exclusivamente a do voto vencedor, facultado ao julgador vencido declarar o seu voto.

§ 3º Vencido o relator, caberá a redação do acórdão ao julgador que houver proferido o primeiro voto vencedor.

Art. 28. Quando a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, ou houver modificação que não altere a conclusão, ou, ainda, se forem adotados novos fundamentos que sustentam a modificação, a súmula do julgamento servirá como acórdão, dispensados o relatório e a repetição dos fundamentos da sentença.

§ 1º A súmula do julgamento conterá ementa que retrate, de forma clara e objetiva, a fundamentação que embasou a decisão colegiada.

§ 2º A publicação e a intimação das partes quanto ao acórdão serão consideradas realizadas na própria sessão de julgamento, independentemente da presença das partes ou de seus advogados, salvo se o acórdão for publicado posteriormente nos autos eletrônicos, hipótese em que a intimação será feita nos termos da legislação processual vigente.

Art. 29. Os atos da sessão de julgamento serão registrados por meio de sistema de áudio ou audiovisual disponibilizado pelo Tribunal, o qual prevalecerá em caso de divergência com o conteúdo do acórdão. Em caso de divergência entre o conteúdo do acórdão e a ementa, prevalecerá o conteúdo do acórdão.

Art. 30. Quando suspenso ou interrompido o julgamento, será lançado nos autos extrato de ata contendo a data e a hora da sessão, o nome do juiz presidente, dos demais juízes presentes, do representante do Ministério Público, se houver, e o motivo da suspensão ou do adiamento.

Parágrafo único. O extrato de ata poderá ser substituído por certidão contendo as informações mencionadas no caput.

Art. 31. Para fins de intimação, serão observadas as disposições da Lei Federal nº 9.099/1995, do Código de Processo Civil, do Código de Processo Penal, da Lei Federal nº 11.419/2006, da Instrução Normativa nº 5/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais normativas internas aplicáveis.

Subseção IV**Dos juízes certos**

Art. 32. São juízes certos:

I - o(a) presidente do órgão julgador que, para proferir voto de desempate, adiar o julgamento;

II – os que tiverem pedido de adiamento do julgamento;

III – os que tiverem proferido voto em julgamento adiado;

IV - os que houverem lançado nos autos o seu relatório, visto ou pedido de dia para julgamento, ainda que finalizados os mandatos;

V - os que tiverem tomado parte em decisão sobre conversão em diligência ou questão de inconstitucionalidade, para o novo julgamento a que se proceder;

VI - os relatores de acórdãos, nos embargos declaratórios a eles opostos;

VII - os relatores de decisões monocráticas, terminativas ou não, nos recursos de agravo interno a elas opostas.

Parágrafo único. No caso de o feito se encontrar em pauta por mais de 30 (trinta) dias, será dado substituto ao juiz certo, ressalvadas as ações de habeas corpus, que não poderão ser prorrogadas por mais de uma sessão.

CAPÍTULO III**DOS PROCESSOS****Seção I****Dos Recursos em Espécie****Subseção I****Das disposições gerais**

Art. 33. O prazo peremptório para a oposição do recurso de embargos de declaração é de 5 (cinco) dias; para a interposição dos recursos inominado e de apelação criminal, 10 (dez) dias; e para a dos recursos dos agravos interno e de instrumento, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo para apresentar respostas ou contrarrazões é o mesmo da interposição do respectivo recurso.

Art. 34. Havendo a necessidade de intervenção do Ministério Público do Estado do Tocantins nos recursos, incidentes e ações originárias, o prazo para manifestação nos autos é de 10 (dez) dias.

Art. 35. Estão sujeitos a preparo:

I – recurso cível;

II – agravo instrumento;

III – agravo interno;

IV – apelação criminal interposta contra decisão proferida em ação penal de iniciativa privada;

V – recurso extraordinário;

VI – restauração de autos;

VII – exceções de impedimento e de suspeição suscitados pelas partes;

VIII – mandado de segurança.

Art. 36. Independem de preparo:

I – recursos e ações originárias de iniciativa do Ministério Público;

II – recurso interposto por beneficiário da gratuidade da justiça;

III – apelação criminal, exceto as do inciso IV do art. 30 deste regimento interno;

IV – habeas corpus;

V – embargos de declaração;

VI – conflito de competência;

VII – recursos interpostos pelo Ministério Público e pelos que gozem de isenção legal.

§ 1º É dispensado o recolhimento de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

§ 2º A Fazenda Pública não está isenta de recolher o preparo a que se refere o parágrafo primeiro do art. 42, da Lei nº 9.099, de 1995, nas 48 (quarenta e oito) horas após a interposição de recursos elencados no art. 30 deste Regimento Interno.

Art. 37. O fornecimento de certidões e a autenticação de cópias de documentos serão realizados mediante recolhimento comprovado dos respectivos emolumentos, salvo nos casos de isenção legal.

Parágrafo único. A expedição de alvará de soltura ou de salvo-conduto independe de recolhimento de emolumentos.

Art. 38. O preparo será efetivado, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, prorrogando-se para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana.

§ 1º Se não fornecido pelo próprio sistema eletrônico, o comprovante de pagamento do preparo será juntado aos autos dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de deserção.

§ 2º O preparo do recurso por uma das partes não dispensa a outra de promovê-lo, caso também pretenda recorrer.

§ 3º O preparo compreende custas do processo, custas do recurso (quando for o caso) e taxa judiciária, na forma do art. 55 da Lei nº 9.099, de 1995.

§ 4º As custas do processo e do recurso serão calculadas sobre o valor da condenação ou, não havendo condenação, sobre o valor corrigido da causa.

§ 5º É vedada a complementação das despesas referidas no *caput*.

Art. 39. Compete ao presidente da Turma Recursal decretar a deserção do recurso dirigido à instância superior.

Art. 40. Decorrido o prazo recursal, os autos serão baixados, conforme o caso, independentemente de determinação.

Subseção II**Do Recurso Inominado**

Art. 41. Cabe recurso inominado contra sentença proferida na fase de conhecimento, exceto as sentenças homologatória de autocomposição e de laudo arbitral, e contra a que extingue o cumprimento de sentença ou a ação de execução por título executivo extrajudicial, observadas as Leis Federais nº 9.099/1995 e nº 12.153/2009.

Art. 42. Distribuído o recurso inominado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, nas hipóteses que lhe cabe intervir, será intimado para se manifestar, independentemente de despacho. Não sendo necessária a intervenção, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Subseção III**Da Apelação Criminal**

Art. 43. Cabe apelação criminal contra decisão de rejeição de denúncia ou de queixa-crime e também contra sentença que resolve o mérito da ação penal, nos termos da Lei Federal nº 9.099/1995.

Art. 44. Distribuída a apelação criminal, o Ministério Público do Estado do Tocantins, na qualidade de fiscal da lei, será intimado para se manifestar, independentemente de despacho, após o qual o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Subseção IV**Do Agravo de Instrumento**

Art. 45. O agravo de instrumento é cabível apenas contra decisão que deferir providências cautelares ou antecipatórias de tutela proferida nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, bem como contra a decisão que versar sobre o incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Art. 46. A interposição do agravo de instrumento observará as disposições dos arts. 1.016, 1.017 e 1.018 do Código de Processo Civil.

Art. 47. Recebido o agravo de instrumento, o(a) relator(a) sorteado poderá inadmiti-lo, improvê-lo monocraticamente, ou, ainda, conceder o efeito suspensivo ou deferir a tutela provisória de urgência, comunicando a sua decisão ao juiz de origem.

§ 1º A parte agravada será intimada para apresentar contrarrazões, sendo-lhe facultada a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso interposto.

§ 2º. Com ou sem contrarrazões, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Subseção V**Do Agravo Interno**

Art. 48. Caberá agravo interno contra decisão monocrática do(a) relator(a) ou do(a) presidente da Turma Recursal quanto ao recurso extraordinário, na forma do § 2º do art. 1.030 do CPC.

Art. 49. Recebido o agravo interno, a parte agravada será intimada para apresentar contrarrazões. Apresentadas ou não, e não havendo retratação, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Subseção VI**Dos Embargos de Declaração**

Art. 50. Cabe a oposição de embargos de declaração contra decisão do(a) relator(a) ou da Turma Recursal, observada a Lei Federal nº 9.099/1995 e, supletivamente, o Código de Processo Civil.

§ 1º. Recebidos os embargos de declaração, a parte embargada será intimada para apresentar contrarrazões, caso seu eventual acolhimento implique efeitos infringentes ou modificativos.

§ 2º. Com ou sem contrarrazões, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Subseção VII**Do Recurso Extraordinário**

Art. 51. A interposição do recurso extraordinário observará o Código de Processo Civil e o regimento interno do STF.

Seção II**Dos processos de competência originária****Subseção I****Do Habeas Corpus**

Art. 52. Distribuído o habeas corpus, e não sendo o caso de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, o relator apreciará a liminar, se houver, e poderá solicitar à autoridade coatora que preste as informações em até 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Diante da ausência de assistência jurídica ao paciente, o relator, caso necessário, poderá remeter os autos à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para que acompanhe o processo.

Art. 53. Prestadas as informações ou decorrido o respectivo prazo, o Ministério Público do Estado do Tocantins será intimado para que, em 2 (dois) dias, como fiscal da lei, possa se manifestar; após, o(a) relator(a) levará o feito em mesa, na primeira sessão.

Art. 54. A decisão do habeas corpus será imediatamente comunicada à autoridade coatora para que tome as providências necessárias ao cumprimento, a quem será remetida cópia do acórdão.

Parágrafo único. Os alvarás de soltura e os salvo-condutos deferidos pela Turma Recursal serão subscritos pelo presidente do órgão julgador.

Subseção II**Do Mandado de Segurança**

Art. 55. É admissível mandado de segurança contra atos judiciais na hipótese de decisões manifestamente ilegais de que não caiba recurso, atendidos os demais requisitos da Lei nº 12.016/2009.

Parágrafo único. Não se admitirá mandado de segurança substitutivo de recurso.

Art. 56. O impetrante indicará a autoridade coatora, especificando o nome e os endereços completos de eventuais litisconsortes, e instruirá o pedido com cópia da inicial e dos documentos.

Parágrafo único. O impetrante deverá comprovar, com a inicial, o pagamento das custas do processo e da taxa judiciária, salvo no caso de pedido de gratuidade da justiça.

Art. 57. Impetrado o mandado de segurança, o relator poderá indeferir a inicial quando manifestamente incabível a segurança ou não atendido o prazo e os demais requisitos legais para a impetração, de acordo com o disposto na Lei nº 12.016/2009.

§ 1º O relator poderá conceder medida liminar que suspenda os efeitos do ato impugnado até o julgamento final do mandado de segurança.

§ 2º O relator, apenas em casos de estrita necessidade e de forma justificada, poderá requisitar informações que deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias, determinando, posteriormente, a citação dos litisconsortes para que, no mesmo prazo, apresentem resposta.

Art. 58. Recebidas as informações e apresentada a resposta, ou decorridos os prazos respectivos, a secretaria da Turma Recursal, independentemente de despacho, remeterá os autos ao Ministério Público para manifestação em até 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Encerradas as diligências, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Art. 59. Todas as decisões serão comunicadas à autoridade coatora para o devido cumprimento.

Subseção III

Do Conflito de Competência

Art. 60. Compete às Turmas Recursais julgar os conflitos de competência entre juízes dos juizados especiais.

Art. 61. O conflito de competência poderá ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou por juiz dos juizados especiais.

Art. 62. Distribuído os autos, o relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, no conflito positivo, o sobrestamento do processo principal e, em qualquer conflito, designar um dos juízes conflitantes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

§ 1º O relator poderá determinar a manifestação das autoridades em conflito em 5 (cinco) dias.

§ 2º Prestadas ou dispensadas as informações, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

§ 3º O Ministério Público somente será ouvido nos conflitos de competência relativos aos processos previstos no art. 178 da Lei nº 13.015, de 2015 (CPC), mas terá qualidade de parte nos conflitos que suscitar.

Art. 63. A secretaria comunicará a decisão aos juízes envolvidos no conflito.

Art. 64. O conflito de competência também poderá ser suscitado entre os membros das Turmas Recursais, entre Turmas Recursais ou entre Turma Recursal e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 1º O conflito de competência entre membros das Turmas Recursais, bem como entre Turmas Recursais, será julgado pela Turma de Uniformização de Jurisprudência.

§ 2º O conflito de competência entre Turma Recursal e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será encaminhado a este último para julgamento.

Subseção IV

Da revisão criminal

Art. 65. O pedido de revisão será distribuído a um relator que, de preferência, não tenha tomado parte no julgamento anterior.

§ 1º O pedido será instruído com certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória, podendo o relator determinar o apensamento dos autos originais.

§ 2º Se o Relator julgar insuficientemente instruído o pedido e for inconveniente o apensamento dos autos originais, ou se o pedido for reiteração de outro com os mesmos fundamentos, poderá indeferi-lo liminarmente.

Art. 66. Apensados os autos originais, dar-se-á vista ao Ministério Público Estadual, pelo prazo de dez dias.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do órgão ministerial, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento.

Art. 67. Ao processo revisto juntar-se-á cópia do acórdão que julgar a revisão e, quando este for modificativo da decisão condenatória, remeter-se-á uma via ao juízo da execução.

Seção III

Dos incidentes processuais

Subseção I

Da exceção de impedimento e de suspeição

Art. 68. Nos casos previstos em lei, o juiz relator declarar-se-á impedido ou suspeito nos próprios autos; nos demais casos, o juiz fará declaração verbal, com registro do fato antes do julgamento.

§ 1º O presidente, antes de anunciar o julgamento, fará a comunicação do impedimento ou da suspeição.

§ 2º Caso o relator se declare impedido ou suspeito, os autos serão redistribuídos, com posterior compensação.

§ 3º Oposta exceção de impedimento ou de suspeição contra membro da Turma Recursal, o processo ficará suspenso até o julgamento do incidente.

Art. 69. A arguição de impedimento ou de suspeição poderá ser oposta nos 15 (quinze) dias posteriores à distribuição, quando fundada em motivo preexistente; se este for superveniente, será oposta em 15 (quinze) dias, contados do fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º Não se admitirá arguição se o excepto já houver proferido o voto.

§ 2º A arguição deverá indicar o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 3º Autuada a exceção, os autos serão remetidos ao excepto, que, se não reconhecer os motivos invocados, oferecerá resposta em 15 (quinze) dias; se os admitir, os autos serão redistribuídos.

Art. 70. O relator rejeitará de imediato a exceção manifestamente improcedente; caso contrário, a exceção será instruída, facultada a delegação de atos instrutórios, caso necessária.

§ 1º O Ministério Público disporá de 5 (cinco) dias para manifestação, se na causa principal, for obrigatória a sua intervenção.

§ 2º Finda a instrução ou dispensada a dilação em face de prova pré-constituída, o(a) relator(a) levará o feito a julgamento, na primeira sessão.

Art. 71. Acolhida a exceção, serão nulos os atos praticados após o fato que ocasionou o impedimento ou a suspeição.

§ 1º A Turma Recursal poderá, em obediência aos princípios da informalidade e da economia processual, convalidar os atos que não causem prejuízo às partes, determinando-os especificamente.

§ 2º A providência constante do §1º deste artigo será adotada também quando o impedimento ou a suspeição forem admitidos pelo juiz.

Art. 72. O acesso aos autos do incidente será facultado apenas ao excipiente e ao excepto.

Art. 73. Aplicar-se-ão ao processamento e ao julgamento da exceção de impedimento ou de suspeição, em caráter subsidiário, as regras do Código de Processo Penal ou Código de Processo Civil.

Subseção II

Da restauração dos autos

Art. 74. O incidente de Restauração de Autos atenderá aos termos da legislação processual e será instaurado a requerimento de qualquer das partes, sendo distribuído ao relator do processo originário, com processamento perante o juízo de origem.

Parágrafo único. Quando se tratar de crime de ação penal pública, o incidente poderá ser iniciado mediante portaria do Presidente da Turma Recursal ou do respectivo relator.

TÍTULO III

DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIA E PROCESSAMENTO

Seção I

Da composição

Art. 75. A Turma de Uniformização de Jurisprudência do Sistema dos Juizados Especiais, com competência para processos de natureza cível, criminal e da fazenda pública, é composta por um(a) desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e por todos os integrantes das turmas recursais, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II

Da organização e do funcionamento

Art. 76. A Turma de Uniformização de Jurisprudência será presidida por desembargador(a) designado(a) pelo órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 77. A Turma de Uniformização de Jurisprudência se reunirá sempre com o quórum mínimo de dois terços de seus integrantes, excetuado desse percentual o(a) presidente, devendo ainda ser computado, quanto à ausência ou impedimento daqueles, o(a) respectivo(a) suplente.

Art. 78. A Turma de Uniformização de Jurisprudência reunir-se-á, em sessão ordinária, às 9h da manhã das últimas quintas-feiras úteis dos meses de abril, agosto e novembro de cada ano ou, em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, por deliberação do(a) seu(a) presidente.

Seção III

Da competência da Turma de Uniformização de Jurisprudência

Art. 79. Compete à Turma de Uniformização de Jurisprudência, nos casos previstos neste Regimento:

I - processar e julgar:

a) pedido de uniformização fundamentado em divergência de interpretação ou aplicação de lei sobre questão de direito material entre as turmas recursais do estado, com o fim específico de preveni-la e compô-la em prol da segurança jurídica;

b) embargos de declaração opostos aos próprios acórdãos;

c) agravo interno contra decisão do(a) relator(a) ou do(a) presidente do órgão, nos casos expressos neste regimento interno;

d) conflito de competência entre membros das Turmas Recursais ou entre as Turmas Recursais, na forma do art. 64, § 1º, deste regimento interno.

II - responder consulta sobre direito processual.

Art. 80. Compete ao(à) presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência:

I - presidir as sessões do órgão colegiado, submetendo-lhe questões de ordem;

II - designar a data das sessões com antecedência mínima de trinta dias, observadas as datas das sessões das turmas recursais;

III - manter a ordem nas sessões, adotando as providências pertinentes;

IV - proclamar o resultado de cada julgamento;

V - mandar expedir e subscrever comunicações, intimações e documentos;

VI - dirimir dúvidas resultantes da distribuição ou do encaminhamento de processos;

VII - exercer juízo prévio de admissibilidade do pedido de uniformização de jurisprudência;

VIII - determinar a suspensão do curso de processos em que se discute matéria objeto de divergência em pedido de uniformização, desde que admitido para a Turma de Uniformização;

IX - determinar a distribuição dos pedidos ou consultas entre os integrantes da Turma de Uniformização de Jurisprudência;

X - proferir voto quando houver empate; e

XI - havendo multiplicidade de pedido de instauração de incidente com fundamento em questão idêntica de direito material, selecionar um ou mais deles e, procedendo à admissão, sobrestará os demais até o respectivo julgamento.

Art. 81. Distribuído o processo, competirá ao(a) relator(a), preventivo(a) ou não, além das hipóteses legais previstas neste regimento, desde que compatíveis com a sua atuação perante a Turma Recursal, a adoção das seguintes medidas:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter à Turma de Uniformização de Jurisprudência as questões de ordem necessárias ao regular andamento do processo;

III - lançar relatório nos autos eletrônicos e requerer inclusão de processo em pauta;

IV - redigir projeto de súmula, ementa e acórdão não inseridos na competência da presidência da Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Seção IV

Do processamento do incidente de uniformização de jurisprudência

Art. 82. O pedido de instauração do incidente de uniformização de jurisprudência será dirigido ao(à) presidente da Turma de Uniformização pelo(a) relator(a) do recurso perante a Turma Recursal, mediante expedição de ofício, pelas partes, por petição assinada por advogado(a), e pelo Ministério Público, nas causas em que deva atuar, igualmente por petição.

§ 1º O(A) relator(a) do recurso perante a turma recursal deve suscitar o incidente sempre antes da ocorrência do julgamento do mérito.

§ 2º A parte interessada ou o Ministério Público, quando for o caso, deverá instaurar o incidente no prazo de 10 dias, contados da sessão de julgamento ou, inexistindo intimação nesse ato, da publicação acórdão que gerou a divergência, diretamente perante a Turma de Uniformização, através do sistema eletrônico utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§ 3º Os legitimados para instaurar o incidente deverão fundamentar suas razões e formular pedido de unificação do entendimento, com posterior reapreciação do recurso que o originou, e anexar, como pressuposto de admissibilidade específico, a prova do dissídio jurisprudencial, na forma do art. 1.029, § 1º, do CPC.

Art. 83. Ao receber os autos do incidente, o(a) presidente da Turma de Uniformização, por ato próprio ou por delegação, intimará a parte contrária e, sempre quando vislumbrado o interesse público, o Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, findo o qual, e em igual prazo, decidirá sobre a admissão.

§ 1º O presidente, de forma liminar, não admitirá o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência quando constatar que os pressupostos de admissibilidade próprios aos recursos não estão preenchidos ou, embora estes estejam presentes:

I - não houver prova da divergência, de conformidade com o § 3º do art. 82 deste regimento interno;

II - não houver confrontação dos casos pela indicação das circunstâncias que os identifiquem ou assemelhem;

III - a matéria já tiver sido enfrentada ou se encontrar sumulada pela Turma de Uniformização; e

IV - a matéria discutida estiver afetada pelo tribunal de justiça e pelos tribunais superiores, respeitada a competência respectiva, na sistemática de formação dos precedentes obrigatórios, nos termos dos arts. 928 e 1.036 do Código de Processo Civil.

§ 2º Inadmitido o pedido de incidente de uniformização, caberá à parte prejudicada interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso de agravo interno, observadas as determinações contidas nos arts. 35, III, e 36, I e II, deste regimento interno.

§ 3º Admitido o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência, a secretaria da Turma de Uniformização distribuirá os autos processuais, por sorteio eletrônico, a um dos membros das turmas recursais ou ao respectivo suplente, excluindo-se o(a) presidente.

§ 4º Na decisão que admitir o incidente, o(a) presidente poderá determinar, de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, a suspensão de todos os processos abarcados pela discussão inerente ao objeto da divergência e que se encontram em trâmites no Sistema dos Juizados Especiais, na própria turma de Uniformização, que subsistirá até o a realização do julgamento de mérito.

§ 5º Realizado o julgamento do mérito do incidente e ocorrido o trânsito em julgado, a Turma Recursal, quando o incidente tiver sido provocado exclusivamente pelo relator, deverá dar prosseguimento e adotar a tese, interpretação ou entendimento fixado pela Turma de Uniformização, desde que as questões fáticas não indiquem distinção ou superação.

§ 6º Realizado o julgamento do mérito do incidente e ocorrido o trânsito em julgado, a Turma Recursal, quando o incidente tiver sido provocado pela parte e pelo Ministério Público, na forma deste regimento, deverá proceder com novo julgamento e aplicar a tese, interpretação ou entendimento adotado pela Turma de Uniformização se for contrário ao acórdão de sua lavra que gerou o dissídio jurisprudencial, desde que as questões fáticas não indiquem distinção ou superação.

§ 7º Os processos sobrestados na Turma de Uniformização, por força do art. 80, inciso VIII, deste regimento interno, deverão, depois de levantada a suspensão, ser declarados prejudicados e, em seguidas, encaminhados à Turma Recursal, a qual que deverá proceder de acordo com o parágrafo anterior, observando-se a decisão exarada no incidente de uniformização.

§ 8º O resultado do julgamento de mérito do incidente, depois de publicado o acórdão, deverá ser encaminhado, por meio eletrônico, a todos os órgãos judiciais que integram o Sistema dos Juizados Especiais, para a devida observância e vinculação ao que ficou decidido, desde que as questões fáticas não indiquem distinção ou superação.

§ 9º A interpretação a ser observada será objeto de enunciado que comporá a sumula da jurisprudência da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins e será veiculada no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 10 Aos casos omissos ou não reportados relacionados à sessão de julgamento, adotar-se-á as regras estabelecidas neste regimento interno e no regimento interno do Tribunal de Justiça.

Seção V

Do processamento do pedido de consulta sobre Direito Processual

Art. 84. A Turma de Uniformização poderá responder a pedido de consulta sobre matéria processual formulada pelos(as) juizes(as) integrantes do Sistema dos Juizados Especiais, quando existente divergência no processamento de processos.

Parágrafo único. Adotar-se-á ao pedido de consulta, no que couber, o processamento do pedido de incidente de uniformização de jurisprudência, cujo julgamento será objeto de súmula a ser veiculada no Diário da Justiça eletrônico.

CAPÍTULO II**DA REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA**

Art. 85. Por proposta de uma das Turmas Recursais, ou pelo voto de, no mínimo, dois terços dos integrantes da Turma de Uniformização, esta poderá rever a jurisprudência firmada e sumulada.

TÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 86. O ano judiciário das Turmas Recursais coincide com o do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 87. O pedido de gratuidade da justiça poderá ser formulado expressa e exclusivamente em grau de recurso, devendo demonstrar, no ato da interposição, a hipossuficiência financeira alegada, mediante a juntada da declaração de imposto de renda, contracheque ou equivalente, comprovante de gastos ordinários e extraordinários e extrato bancário.

Parágrafo único. A não juntada dos documentos referidos no *caput* ensejará de plano o indeferimento do benefício postulado, sendo facultado, porém, pelo relator, o pagamento das custas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 88. Os prazos não correrão nos casos determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 89. Os serviços de secretaria serão regulados por ato conjunto dos Presidentes das Turmas Recursais.

Art. 90. As secretarias das Turmas Recursais serão estruturadas de acordo com os cargos e o número de servidores definidos pelo Tribunal de Justiça e caberá aos respectivos secretários a distribuição e supervisão dos trabalhos.

Art. 91. Cada gabinete da Turma Recursal, chefiada pelo juiz de direito, disporá de pelo menos 2 (dois) assessores jurídicos responsáveis por auxiliá-lo com as rotinas internas do gabinete.

Parágrafo único. Cada presidente da Turma Recursal, sem prejuízo do auxílio referido no *caput*, terá um assessor jurídico para auxiliá-lo nas decisões relativas à admissibilidade do recurso extraordinário e seu processamento, além das rotinas internas do gabinete.

Art. 92. A vigência deste Regimento Interno não alterará a composição ou o mandato atual dos membros, que permanecerão até o seu término regular.

Art. 93. Aplica-se às Turmas Recursais, subsidiariamente e nos casos omissos, no que couber, as disposições do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 94. O Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal terão aplicação subsidiária e interpretação restritiva, incidindo tão somente naquilo que não conflitam com os critérios orientadores do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, os quais estão disciplinados no art. 2º da Lei Federal nº 9.099/1995.

Art. 95. Revoga-se a Resolução nº 7, de 4 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 96. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 07 de julho de 2025.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal

Presidente

Resolução nº 14 de 07 de julho de 2026

Altera a Resolução nº 47, de 7 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios de escolha dos membros titulares e suplentes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 7º, inciso IV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a vigência do novo Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins e a necessidade de adequação quanto à forma e critérios de escolha dos membros do órgão colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 47, de 7 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para a composição das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins observar-se-á o disposto nesta Resolução e na Resolução nº 13, de 07 de julho de 2026, que dispõe sobre o Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 3º Para a composição das Turmas Recursais adotar-se-ão os critérios alternados de antiguidade e merecimento de forma segmentada, estabelecendo-se, inicialmente, a seguinte ordem:

- a) 1ª gabinete da 1ª Turma Recursal: antiguidade;
- b) 2º gabinete da 1ª Turma Recursal: merecimento;
- c) 3º gabinete da 1ª Turma Recursal: antiguidade;
- d) 1º gabinete da 2ª Turma Recursal: merecimento;
- e) 2º gabinete da 2ª Turma Recursal: antiguidade;
- f) 3º gabinete da 2ª Turma Recursal: merecimento.

Parágrafo único. A suplência da Turma Recursal ocorrerá na forma do art. 7º do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 4º Cento e vinte dias antes do término do mandato dos membros, os presidentes das Turmas Recursais comunicarão ao presidente do Tribunal de Justiça o respectivo encerramento.”

§ 1º

§ 2º O Corregedor-Geral da Justiça consultará, por meio de edital, para que manifestem interesse, com prazo de 10 (dez) dias, os juízes em condições de serem escolhidos para compor as Turmas Recursais, respeitada as disposições desta resolução e do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º Persistindo cargo vago sem manifestação de interesse, o Tribunal de Justiça convocará os juízes titulares do Sistema dos Juizados Especiais, em ordem de antiguidade e que não incorram nas vedações do parágrafo seguinte, até o preenchimento das vagas.

§ 2º Será excluído do processo de escolha de membros das Turmas Recursais o juiz de direito:

I – afastado do efeito exercício da atividade jurisdicional nos dois anos anteriores, ressalvadas as licenças previstas em lei;

II – designado para auxiliar a Presidência do Tribunal de Justiça ou a Corregedoria-Geral da Justiça;

III – submetido à punição disciplinar nos últimos 2 (dois) anos ou a procedimento administrativo de que possa resultar afastamento do cargo.” (NR)

“Art. 10. O Tribunal Pleno, na primeira reunião para a escolha dos membros das Turmas Recursais sob a vigência desta Resolução, fará a escolha de todos os componentes, cujas investiduras, em atendimento ao disposto no art. 9º, § 8º, I, do Provimento nº 22, de 2012, da Corregedoria Nacional de Justiça, serão efetivadas da seguinte forma:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Decisões

PROCESSO 26.0.000011766-7

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 5019 / 2026 - RESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

1. RELATÓRIO

Trata-se da contratação de instrutora para ministrar o curso **INTERSECCIONALIDADES E POPULAÇÕES VULNERABILIZADAS - INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 287, DE 2019)**, como parte do curso TEMAS TRANSVERSAIS: PREVENÇÃO À TORTURA, POPULAÇÕES COM VULNERABILIDADE ACRESCIDA NO CICLO PENAL, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, especialmente aqueles(as) que atuem nas Varas Criminais e de Execução Penal do Poder Judiciário Tocantinense, bem como profissionais de outras instituições e de órgãos que desenvolvam atividades relacionadas à temática da prevenção à tortura e à proteção de populações com vulnerabilidade acrescida no ciclo penal, além de pessoas interessadas no estudo e no aprofundamento do tema, modalidade Ead, no dia 15 de julho de 2026.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 7165013, Gerenciamento de Risco 7211561 e Termo de Referência 605 (7192035).

Envio dos artefatos de planejamento da contratação aprovados, consta do Ofício 8052 (7221530).

Proposta (7192034), Justificativa 7192037, Informação valor de mercado (7192043), Certidões de Regularidade Fiscal (7192047 e 7192059), Declaração da não empregabilidade de menor (7192049), Currículo (7192052), Diploma (7192053), Informação RG (7192055) e Projeto Pedagógico REV1 (7211589).

O Despacho 66080 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (7223709) enviou o feito para análise e providências.

Por meio do Despacho 66766 (7226462), autorizei a instauração do processo e determinei a devida instrução.

Manifestação - ASTEC 7228421 informou que a despesa se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.

Informação 28859 - classificação orçamentária (7228576).

Detalhamento de Dotação 981 (7229615).

Minuta de Contrato 7232514.

Em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a professora **JAQUELINE MEDEIROS SILVA CALAFATE** foi indicada para a realização da capacitação pretendida, por se tratar de profissional com notória especialização, capacidade técnica e experiência, conforme explicitado no item 2 do Termo de Referência 605 (7192035).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total da contratação importa em R\$ 900,00 (novecentos reais), consoante Proposta (7192034) e Termo de Referência 605 (7192035).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela ESMAT/DFESMAT, conforme Justificativa 7192037 e Informação valor de mercado (7192043).

4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da professora **JAQUELINE MEDEIROS SILVA CALAFATE** para a realização da capacitação pretendida, pelo valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme Minuta de Contrato 7232514.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho respectiva.

Concomitante, à **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3403/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242922 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Pereira Rosa, Matrícula 992080**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Juarina-TO, no período de 16/07/2026 a 17/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001064-29.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3404/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242921 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Arraias-TO para Conceição do Tocantins-TO, no período de 06/07/2026 a 06/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000906-26.2024.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3405/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242920 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luiza Adriana Silva Mello, Matrícula 990021**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/07/2026 a 08/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000659-03.2023.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3406/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242835 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cinthia Ferreira de Paula, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990230**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 16/07/2026 a 16/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0044902-98.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3407/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242911 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daiane Alberton Sacramento, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 380972**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Guarai-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001326-76.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3408/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242833 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sara Cristina Pereira Balbino Ferraz, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 378931**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/07/2026 a 14/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000573-33.2026.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3409/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242854 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Geralda Gabriela Francisco dos Santos, Matrícula 376846**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Guarai-TO para

Presidente Kennedy-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013458220268272743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3410/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242830 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kallynka de Souza Nazareno, Matrícula 990159**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000632-28.2026.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3411/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242829 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000074563202682.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2150 de 06 de julho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para contratação de solução tecnológica especializada para modernizar e integrar as etapas de planejamento, consolidação e acompanhamento das contratações públicas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

- Integrante demandante: José Atilio Beber, matrícula 252259;
- Integrante demandante substituto: João Ornato Benigno Brito, matrícula 352481;
- Integrante técnico: Edir Pereira dos Santos, matrícula 366616;
- Integrante técnico substituto: Helivan Araújo Lopes, matrícula 366609;
- Integrante administrativo da DIADM: Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, matrícula 352655;
- Integrante administrativo substituto da DIADM: Túlio Vianna Nascimento, matrícula 358240;
- Integrante administrativo da DTINF: Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325;
- Integrante administrativa substituta da DTINF: Rosilene Costa dos Reis, matrícula 369111.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2129 de 02 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 313/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014104-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa J C Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de alimentação, a serem prestados por restaurantes com funcionamento diário no Município de Palmas/TO, compreendendo o fornecimento de refeições para almoço e jantar, nas modalidades de serviço à americana e à francesa, incluindo prato do dia/menu executivo, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bitterncourt Viana Klein - matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 313/2026, e o servidora Mara Roberta de Souza Madeiros - matrícula 255446, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2130 de 02 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 313/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000014104-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa J C Empreendimentos - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de alimentação, a serem prestados por restaurantes com funcionamento diário no Município de Palmas/TO, compreendendo o fornecimento de refeições para almoço e jantar, nas modalidades de serviço à americana e à francesa, incluindo prato do dia/menu executivo, destinados ao atendimento das demandas institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Dalliana de Souza Correia Medeiros - matrícula 352783, como fiscal do Contrato nº 313/2026, e a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues - matrícula 367938, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3412/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242912 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Isaac Rodrigues Silva, Matrícula 373378**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001487-97.2026.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3413/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242824 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Syrsjane Navegante Cordeiro, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 380943**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Fortaleza do

Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002514-73.2026.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3414/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242837 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Evany Pereira Alves, Matrícula 369444**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Rio Sono-TO, no período de 19/07/2026 a 20/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000000-46.2026.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3415/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242823 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Caldas Batista, Matrícula 367005**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Santa Maria do Tocantins-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000844-61.2026.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2019 de 23 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 299/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005043-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do Contrato nº 299/2026, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3416/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242821 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordana Paula Fideles Silva Carreiro, Matrícula 990087**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Colmeia-TO para

Zona Rural-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000755-95.2026.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3417/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242820 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Hosana dos Reis, Matrícula 378093**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Esperantina-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000541-19.2026.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3418/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242841 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 18/07/2026 a 18/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000093-92.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2020 de 23 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 299/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005043-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do Contrato nº 299/2026, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3419/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242827 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Adriana Gonçalves Pinto Alvarenga, Matrícula 366760**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Fortaleza do Tabocao-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002514-73.2026.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3420/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242816 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sheilla Mara Araujo Ramos, Matrícula 990469**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00013883020268272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3421/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242815 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lorryne Oliveira de Araujo, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 367027**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0012627-96.2025.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3422/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242819 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Valeria Cardoso Lira, Matrícula 366595**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0030651-41.2026.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3423/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242809 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Lucidalva Alves Lima, PEDAGOGO, Matrícula 378929**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0001646-86.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3424/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242804 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Diego Ferreira Luz, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 366819**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0025829-15.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3425/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242802 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Beatriz Ribeiro Borges, Matrícula 368410**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Nova Olinda-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0025829-15.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2021 de 23 de junho de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 299/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000005043-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Futura Climatização e Energia Renovável Distribuidora Comércio e Serviços - Ltda, que tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionados, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;

II - Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3426/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242801 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosimara Cunha Nolêto, Matrícula 990523**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0000683-72.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3427/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242798 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Kacilandia de Oliveira Araujo, Matrícula 366647**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Almas-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003709-50.2023.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3428/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242822 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ianne Cleací de Oliveira Souto, Matrícula 366065**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 12/07/2026 a 12/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000227-89.2025.8.27.2716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3429/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242794 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 30/06/2026 a 30/06/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 000164-77.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3430/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242793 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizabete de Sales Pereira, Matrícula 376693**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000684-75.2026.8.27.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3431/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242792 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Rocha de Oliveira Martins, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Zona

Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000135-35.2026.8.27.2730.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3432/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242791 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Matrícula 990037**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Goianorte-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000553-21.2026.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3433/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242790 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenario-TO, no período de 10/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000369-38.2026.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3434/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242785 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Mercia Silva de Oliveira, Matrícula 380347**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sampaio-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000609-66.2026.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3435/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanaia Cristina Costa Carvalho, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 378979**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Combinado-TO para Novo Alegre-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002361-13.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3436/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242732 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Josiete Silva de Araujo, Matrícula 368748**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000683-72.2026.8.27.2726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3437/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242731 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Giselle Cardoso de Deus Alves, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Arraias-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006590320238272709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3438/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242729 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aurivania de Paula Carvalho, Matrícula 990623**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000528-72.2026.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3439/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Clicia Maria Alves Pereira, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990508**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002795-54.2025.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3440/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242722 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Bruna Marques Machado, Matrícula 366546**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do

Carmo-TO, no período de 09/07/2026 a 09/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000383-80.2026.8.27.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3441/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242718 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luciene Cortez de Melo, Matrícula 365612**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 08/07/2026 a 08/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001646-86.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3442/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242717 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Alves Neves Asevedo, Matrícula 990405**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 05/07/2026 a 05/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003076-79.2026.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3443/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242715 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marianne Facundes da Silva, Matrícula 991992**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Cariri do Tocantins-TO, no período de 08/07/2026 a 08/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003076-79.2026.8.27.2722.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3444/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242834 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Iúri Alves Dias, Matrícula 359706**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Almas-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/07/2026 a 10/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003709-50.2023.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3445/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242817 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Glória Vilas Boas de Oliveira Amorim, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 359306**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0025042-77.2026.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3446/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242832 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Robertha Barros da Silva, Matrícula 358639**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Filadelfia-TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000407-36.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3447/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242811 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Karina Tavares Neves, Matrícula 358074**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001007-41.2026.8.27.2733.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3448/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242795 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lucivânia Rosa de Sousa, Matrícula 357699**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Pium-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 10/07/2026 a 11/07/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0003135-74.2025.8.27.2731.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3449/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242913 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elane de Souza Carvalho, Matrícula 356488**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-

TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001817-83.2026.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3450/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242937 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Fernanda da Silva Fragoso, Matrícula 356409**, o valor de R\$ 618,00, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 07/07/2026 a 08/07/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000093-92.2025.8.27.2706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3451/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242840 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Sandra Neves de Souza, Matrícula 356347**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 06/07/2026 a 06/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000098-81.2026.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3452/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242916 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 13/07/2026 a 13/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005982920258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 3453/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/242711 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Rafael Figueiras Falcão Oliveira, Matrícula 355991**, o valor de R\$ 206,00, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 412,00, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 03/07/2026 a 03/07/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000527-87.2026.8.27.2725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 2091 de 01 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 311/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012396-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário planejado sob medida para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Carolina Valoes Neves - matrícula 250265, como gestora do Contrato nº 311/2026, e o servidor Giordano Procopio de Oliveira Salim - matrícula 367825, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2092 de 01 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 311/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012396-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário planejado sob medida para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163, como fiscal do Contrato nº 311/2026, e o servidor Edias Ferreira Figueredo - matrícula 367376, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará à gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2093 de 01 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 311/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000012396-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mimo Indústria e Comércio de Móveis - Ltda, que tem por objeto a aquisição de mobiliário planejado sob medida para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - Carolina Valoes Neves - matrícula 250265;

II - Juarez Lopes Marinho - matrícula 353163; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2164 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento definitivo dos serviços que trata o Contrato 321/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011904-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Construplac Construtora - Ltda, que tem por objeto contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Itacajá.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão mencionada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro:

I - Edcarlos Batista De Freitas - matrícula 369870;

II - Edias Ferreira Figueiredo - matrícula 367376; e

III - Bruno Correa Azevedo Guimarães - matrícula 380996.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 2165 de 07 de julho de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas Instruções Normativas do TJ/TO nº 4/2023 e, nº 7/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento definitivo dos serviços que trata o Contrato 316/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000010901-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Engpalmas Engenharia e Soluções - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Goiatins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão mencionada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro:

I - Edcarlos Batista De Freitas - matrícula 369870;

II - Edias Ferreira Figueiredo - matrícula 367376; e

III - Bruno Correa Azevedo Guimarães - matrícula 380996.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026 - (SIASNET Nº 90035/2026) – 1ª REPUBLICAÇÃO
Ampla Concorrência

Processo nº 26.0.000004553-4 - UASG 925814.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 35/2026 - (SIASNET Nº 90035/2026) – 1ª REPUBLICAÇÃO

Tipo: Menor Preço por Grupo de Itens.

Modo de Disputa: Aberto e fechado.

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para aprovação de projeto, fornecimento e montagem de 06 (seis) sistemas geradores de energia fotovoltaica ON-GRID para os Prédios dos Fóruns das Comarcas de Arapoema, Goiatins, Natividade, Peixe, Ponte Alta e Xambioá, com potência instalada mínima de 32,76kwp, geração aproximada de 4.500kwh/mês, composto de 13 microinversores de 2.250W(mínimo) e 52 painéis solares de, no mínimo, 630W cada.

Disponibilidade do Edital: Dia 08 de julho de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 23 de julho de 2026, às 13h30 (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063) 3142-1442, das 12h00min às 18h00min, pelo e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 07 de julho de 2026.

Marcos Vinícius de Souza Moreira

Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026 (SIASNET Nº 90036/2026)

1ª Republicação

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 26.0.000002227-5 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 036/2026 (SIASNET n.º 90036/2026) - 1ª Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Legislação: Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), em caráter de exclusividade quanto ao processamento/centralização, para a prestação de serviços contínuos e integrados de centralização, processamento e pagamento dos créditos relativos à folha salarial e demais verbas de natureza remuneratória/indenizatória devidas a magistrados e servidores (ativos, inativos, cedidos e disponibilizados), bem como pensionistas civis do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

Disponibilidade do Edital: Dia 08 de julho de 2026. (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

Data da abertura da sessão: Dia 23 de julho de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na CPL, Fone (63) 3142-2534, e-mail: cpl@tjto.jus.br ou pela Internet no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.tjto.jus.br.

Palmas – TO, 08 de julho de 2026.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

PROCESSO 26.0.000001018-8

CONTRATO Nº 315/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: H2A Comércio e Serviços - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30

Fonte de Recursos: 1760

DATA DA ASSINATURA: 7 de julho de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 190/2026

PROCESSO 26.0.000011459-5

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Gerle Adriano Carlos Pereira

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV.

A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - NATIVIDADE e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 252/2026

PROCESSO 26.0.000012400-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Weslaine Asevedo Ribeiro

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 234/2026

PROCESSO 26.0.000012398-5

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Geysa Pereira Lima

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 103/2026

PROCESSO 26.0.000011450-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Fabiana Cristina Vieira Maia

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 106/2026****PROCESSO 26.0.000011449-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Guilherme Castro Nunes**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 109/2026****PROCESSO 26.0.000011448-0****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Emilly Christinna Dias Lobo**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 116/2026****PROCESSO 26.0.000011445-5****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Beatriz Aires Aguiar Bastos**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 220/2026****PROCESSO 26.0.000011441-2****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Samuel Pereira Barbosa Lima**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 124/2026

PROCESSO 26.0.000011440-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Thiago Barbosa Campos

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 186/2026

PROCESSO 26.0.000011439-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Raquel Oliveira Guimarães

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 130/2026

PROCESSO 26.0.000011436-6

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Joyce Cristina Carvalho Lira

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 228/2026****PROCESSO 26.0.000012444-2****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Giovana Braga Rodrigues**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 10/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 227/2026****PROCESSO 26.0.000012452-3****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Jordana Rodrigues Marques Castro**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 271/2026****PROCESSO 26.0.000012453-1****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Brenda Laiane dos Santos**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 19/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 232/2026****PROCESSO 26.0.000012455-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Filipe Augusto Vangelatos e Lima**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 11/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 244/2026

PROCESSO 26.0.000012429-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Nathalia Pereira da Sena Silva

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 240/2026

PROCESSO 26.0.000012431-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Monyke Guimarães Nunes

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - GUARÁI e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 239/2026

PROCESSO 26.0.000012428-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Maria Eduarda Brito Amorim

OBJETO: O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 243/2026****PROCESSO 26.0.000012434-5****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Fernanda Miranda de Oliveira**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - GUARÁI e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 250/2026****PROCESSO 26.0.000012438-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Thaynan Damasceno e Silva**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - MIRACEMA DO TOCANTINS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 241/2026****PROCESSO 26.0.000012441-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Larissa Alves Fernandes**OBJETO:** O presente termo tem por objeto formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - PORTO NACIONAL e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 238/2026****PROCESSO 26.0.000012424-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Juliana Ferreira Maciel**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV.

A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - ITACAJÁ e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 236/2026

PROCESSO 26.0.000012422-1

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Carlos Henrique de Sousa Matos

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - ARAGUAÍNA e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 248/2026

PROCESSO 26.0.000012417-5

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Aline Silva Torres

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TAGUATINGA e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

TERMO DE COMPROMISSO Nº 247/2026

PROCESSO 26.0.000012415-9

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Luan Santos Rodrigues

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - TAGUATINGA e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 254/2026****PROCESSO 26.0.000012413-2****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Joicemara Sirqueira Nascimento**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - PEDRO AFONSO e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 15/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 270/2026****PROCESSO 26.0.000012405-1****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Débora Neres Martins**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 272/2026****PROCESSO 26.0.000012426-4****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Mikaelly Gomes Feitosa Silva**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 19/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 273/2026****PROCESSO 26.0.000012885-5****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Elenilza Batista Gomes**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - NOVO ACORDO e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 262/2026

PROCESSO 26.0.000012884-7

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Fernanda Raquel Andrade da Silva dos Santos

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 266/2026

PROCESSO 26.0.000012882-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Beatriz Costa Azevedo

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA FINAL - GURUPI e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 226/2026

PROCESSO 26.0.000012458-2

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Giovana Hadassa Silva Leite

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de TRIBUNAL DE JUSTIÇA 2º GRAU - PALMAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 10/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**TERMO DE COMPROMISSO Nº 259/2026****PROCESSO 26.0.000012862-6****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Marradhna Gley Oliveira Nascimento**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - ARRAIAS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 264/2026****PROCESSO 26.0.000012870-7****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Anna Lívia Alencar Barreira**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COLINAS DO TOCANTINS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 260/2026****PROCESSO 26.0.000012872-3****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Davi Costa Amorim**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COLINAS DO TOCANTINS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4510**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1.760**DATA DA ASSINATURA:** 1 de julho de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO****TERMO DE COMPROMISSO Nº 274/2026****PROCESSO 26.0.000012875-8****CONCEDENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**RESIDENTE:** Suzanna Matos Neves**OBJETO:** O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV.

A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - PALMEIRÓPOLIS e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 23/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 263/2026

PROCESSO 26.0.000012880-4

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

RESIDENTE: Marcelo Augusto Aires dos Santos

OBJETO: O Presente Termo Tem Por Objeto Formalizar relação jurídica entre as partes, para a participação no Programa de Residência com Acesso à Pós-Graduação em Prática Judiciária (PRJud) no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense - Turma IV. A atividade prática (residência jurídica) será realizada na sede da comarca de ENTRÂNCIA INICIAL - PARANÃ e nos órgãos do Tribunal de Justiça, previstos no Edital 16/2026, conforme local para onde o(a) RESIDENTE for selecionado(a).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de 22/06/2026, não sendo permitido prorrogação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1169.4510

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1.760

DATA DA ASSINATURA: 1 de julho de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 1000/2026, de 06 de julho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **WAGNER FERREIRA MARINHO**, matrícula nº 226651, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, **a partir de 06/07/2026 até 04/08/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1001/2026, de 06 de julho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **DJALMA LUIS FEITOSA**, matrícula nº 171749, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 03/07 a 01/08/2026, **a partir de 03/07/2026 até 01/08/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1002/2026, de 06 de julho de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MARISE ARAUJO BARBOSA**, matrícula nº 102382, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, **a partir de 06/07/2026 até 04/08/2026**, para serem usufruídas em 06/07 a 04/08/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1003/2026, de 06 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOIATINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ELISANIA MAURICIO DE ANDRADE**, matrícula nº 353123, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 06 a 25/07/2026, **a partir de 06/07/2026 até 25/07/2026**, para serem usufruídas em 05 a 24/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herisberto E Silva Furtado Caldas
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1004/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **IGOR CARVALHO DE OLIVEIRA NOLETO FERREIRA**, matrícula nº 368269, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/06 a 10/07/2026, **a partir de 22/06/2026 até 10/07/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1005/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA PAULA RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 257832, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 06 a 20/07/2026, **a partir de 06/07/2026 até 20/07/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 1006/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **NAIRA SORAIA LIMA GONÇALVES**, matrícula nº 256835, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, a partir de **01/07/2026 até 30/07/2026**, para serem usufruídas em 11/01 a 09/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcello Rodrigues De Ataides
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 327/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **ALEANE DE PAULA CARVALHO**, matrícula nº 177241, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 25/06/2026 a 14/07/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/243033**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
67446	NATAN COELHO COSTA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	25/06/2026 à 14/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 1007/2026, de 07 de julho de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AMANDA LACERDA CIRQUEIRA**, matrícula nº 358415, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, a partir de **01/07/2026 até 30/07/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTEDes^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIADr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des^a. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des. MÁRCIO BARCELOS
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des. GILSON COELHO VALADARES
Des. NELSON COELHO
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
Des^a. HÉLVIA TÚLIA
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUÍZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)
Des. NELSON COELHO (Vogal)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)
Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)
Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des^a. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)
Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des^a. SILVANA PARFIENIUK
Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Des^a. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT**
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des^a. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU

Des. GILSON COELHO VALADARES

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

DIRETOR JUDICIÁRIO

WALLSON BRITO DA SILVA

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

PAULA JORGE CATALAN MAIA

DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br